

Recebido na Procuradoria Federal junto à UFVJM, em 06/03/2018



Walter José de Sá Figueiredo
Assessoria de Administração - UFVJM



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

PARECER – PF-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2018

REFERÊNCIA: 23.086.001.069/2016-29

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA 004-2016. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR FEIRANTES E EXPOSITORES EM EVENTO.

PARECER N° 066 /2018

Ementa: I – Relatório. Consulta 004-2016. Comercialização de Produtos por Feirantes e Expositores em evento. Parecer Jurídico nº. 104/2016 e Despacho de aprovação nº. 64/2016, da lavra do Excelentíssimo Dr. Gerson Leite Ribeiro Filho. Posterior elaboração de minuta de resolução. Submissão à Procuradoria Federal II – Delimitação do objeto do parecer. III - Fundamentação. IV – Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta elaborada pela Pró-Reitoria de Administração da UFVJM com o aval do Vice-Reitor da UFVJM que tem como objeto a análise da conformidade jurídico-formal da minuta de resolução a ser submetida ao CONSU que “regulamenta o uso de espaços físicos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para a promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, recreativos, concursos, processos seletivos, e dá outras providências”.

2. Registro que anteriormente o mesmo processo foi apreciado pela Consultoria Jurídica da UFVJM, que emitiu o Parecer Jurídico nº. 104/2016, aprovado pelo Despacho nº. 64/2016, da lavra do Exmo. Procurador Federal, Dr. Gerson Leite Ribeiro Filho, em resposta à consulta formulada acerca das formalidades necessárias para a realização do evento intitulado Semana do Produtor Rural que objetiva oferecer cursos a produtores rurais da região e permitir que os mesmos exponham e vendam seus produtos – fls. 6/10.

3. Também é importante mencionar o intenso fluxo de informações técnicas e documentos trazidos aos autos após a emissão do referido parecer jurídico – vide fls. 11/133. A continuidade da instrução processual teve como objeto subsidiar os órgãos técnicos encarregados da elaboração da minuta que ora está sendo submetida ao crivo da Consultoria Jurídica prestada pela Procuradoria Federal junto à UFVJM.

4. Em síntese é o relatório.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal junto à UFVJM prestar a consultoria jurídica sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

6. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

7. Esta manifestação foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e está sendo proferido com amparo no artigo 8º da Portaria nº. 526/2013, do Procurador Geral Federal. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a sua correção, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo TCU (Acórdãos nº. 206/2007 – Plenário e nº. 19/2002 – Plenário – TCU).

8. Reconheço a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a legalidade dos atos praticados até este momento no processo, que se encontra instruído nos termos da ON/AGU nº 02, já que suas páginas estão numeradas e rubricadas e os autos contêm até o presente momento 141 páginas, sem contar este parecer.

9. Os autos chegaram à Procuradoria Federal no dia 06/03/2018. A manifestação jurídica será proferida no prazo estabelecido no artigo 42, da Lei nº. 9874/99.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

• **Participação de empresas e associações em eventos realizados pela UFVJM. Ratificação do posicionamento apresentado no Parecer Jurídico nº. 104/2016. Recomendação para observância do princípio da impessoalidade. Chamamento público/credenciamento. Doutrina e jurisprudência do TCU. Recomendação.**

10. Ratifico o entendimento apresentado no Parecer Jurídico nº. 104/2016 (fls. 6/9) que concluiu pela possibilidade de participação de empresas de agronegócios e associações em eventos realizados pela UFVJM. Sem embargo do exposto, acrescento que na organização e execução de qualquer evento por órgão público sempre deve ser observado o princípio da impessoalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

11. A situação exposta na primeira consulta submetida à PF/UFVJM indica claramente a impossibilidade de definir quem ocupará o espaço através da utilização dos instrumentos tradicionais previstos na Lei nº. 8.666/93. A uma porque é público e notório que o grupo de potenciais expositores em eventos educacionais, artísticos, culturais, esportivos, recreativos e religiosos de pequeno porte realizados nesta IFES é formado em sua maioria por artesãos, produtores rurais, autônomos, associações comunitárias, cooperativas ou pequenas empresas. A duas porque pequenos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

eventos atraem público reduzido e possuem baixa atratividade econômica, o que certamente afastará o público alvo acima citado porque o processo de licitação tradicional exige esforço razoável dos participantes para atendimento de suas exigências, o que me leva a questionar se a expectativa de baixo retorno financeiro justificaria o esforço extraordinário para participar do evento.

12. Também há que se ter em conta a impossibilidade de selecionar um expositor em detrimento de outros quando alguns aspectos técnicos, tais como a segurança das pessoas e/ou a limitação do espaço disponível para realização do evento indicar a necessidade de restrição do número de participantes do evento. Se todos os expositores pagarem o preço cobrado pela utilização do espaço, como resolver esta celeuma sem que a decisão afete o princípio da impessoalidade?

13. Segundo Marçal Justen Filho o fundamento jurídico da realização do credenciamento consiste na circunstância de alguns casos concretos indicarem a viabilidade da Administração realizar a contratação com todos os possíveis interessados, o que o renomado jurista denomina como **ausência de exclusão**, quando a *“Administração poderá adotar um sistema de credenciamento, por meio dos quais os possíveis interessados comprovarão o preenchimento dos requisitos exigidos”*, fixando através de norma regulamentar o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação¹.

14. O interessado em participar do credenciamento terá o ônus de formular requerimento à autoridade competente, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. Anote-se que o cadastro para credenciamento pode ficar permanentemente aberto a participação de expositores até então não credenciados, ficando sua participação em determinado evento condicionada aos critérios técnicos objetivos fixados previamente pelos órgãos responsáveis pelo planejamento do evento.

15. No acórdão 351/2010 - Plenário do TCU – foram estabelecidos os requisitos gerais para a utilização do credenciamento: (a) a possibilidade de contratação de todos os interessados que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; (b) a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; (c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne a justificativa de preços.

16. Anote-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação a Corte de Contas concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas:

“Legalidade – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; **Impessoalidade** – o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Ed., p. 77; Editora Revista dos Tribunais, 2016.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

estabelecidos; Igualdade – no credenciamento o princípio da **igualdade** estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; **Publicidade** – antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; **Probidade Administrativa** – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; **Vinculação ao Instrumento Convocatório** – é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; **Julgamento Objetivo – no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários.** No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário). - <http://jus.com.br/artigos/18683/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-credenciamento-de-servicos> (Grifo nosso) ”.

17. Os fundamentos da decisão 656/1995 são plenamente aplicáveis ao caso em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

apreço, já que garantirá a igualdade de tratamento a todos os expositores interessados em participar destes eventos e permitirá prévio conhecimento dos interessados dos critérios objetivos adotados pela Administração no processo de credenciamento.

18. Vale dizer que o edital de chamamento pode ser organizado por segmento de mercado, fixar ou não prazo para validade do credenciamento, permitir a adesão de novos interessados, tudo isto de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão administrativo encarregado da elaboração do evento, aspectos que fogem da competência da Consultoria Jurídica. E através de critérios técnicos inseridos no edital será possível selecionar expositores cujo produtor ou atividade tenham pertinência temática com a ação, projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida pela UFVJM.

19. Diante do exposto e com fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União **recomendo** que a UFVJM adote o chamamento público para credenciamento de expositores aptos a participar para os respectivos eventos, cujo edital poderá ter prazo de validade indeterminado, permitir a adesão de novos interessados e adotar critérios técnicos para seleção daqueles cujos produtos e serviços expostos tenham pertinência com a ação, projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão que a UFVJM pretende alcançar com a realização do evento.

- **Autonomia pedagógica, administrativa e financeira conferida pela Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Competência do CONSU como editar normas sobre disposição do patrimônio imóvel. Artigo 12 do Estatuto e artigo 22 do Regimento Interno da UFVJM. Legitimidade reconhecida. Recomendação.**

20. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as universidades brasileiras autonomia pedagógica, administrativa e financeira. E de acordo com o seu artigo 53, no exercício desta autonomia às universidades podem estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão (inciso IV); firmar contratos, acordos e convênios (inciso VII).

21. A matéria que origina a submissão deste processo à Consultoria Jurídica envolve a autonomia pedagógica da UFVJM porque envolve atividades de ensino e extensão desenvolvidas nesta IFES durante os eventos previstos no referido normativo. Da mesma forma, o tema envolve a autonomia administrativa universitária, pois a minuta de resolução declara ter por objetivo regular o uso de espaços físicos da UFVJM para promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, recreativos, concursos e processos seletivos, dentre outros, o que certamente se dará mediante futuros contratos, convênios e similares.

22. O Estatuto da UFVJM prevê em seu artigo 12 que compete ao Conselho Universitário da UFVJM dispor sobre a utilização de seus imóveis, fixar taxas de serviços, emolumentos e contribuições (incisos XII e XIII). Por sua vez, o artigo 22 do Regimento Interno da UFVJM estabelece que o "*Conselho Universitário é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração*". E com base nestas considerações a conclusão obtida é que o CONSU possui competência para editar resolução regulando a matéria discriminada na minuta elaborada pela PROAD, sem prejuízo da competência específica do CONSEPE para editar normativo sobre ensino, pesquisa e extensão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

23. Sem embargo do exposto, **recomendo** que o preâmbulo da minuta inclua na indicação de seu embasamento legal a menção ao artigo 53, incisos IV e VII, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o artigo 12, incisos XII e XIII, do Estatuto da UFVJM, combinado com o artigo 22 do Regimento Interno da UFVJM.

- **Permissão de uso, concessão de uso e cessão de uso.**

24. Adentrando na análise do mérito da minuta de resolução, considero conveniente tecer alguns comentários sobre os conceitos de permissão de uso, concessão de uso e cessão de uso que são constantemente utilizados pela Administração na prática de atos que envolvam a utilização dos bens móveis e imóveis. Para economizar tempo de pesquisa, valho-me da transcrição do artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União nº. 108 pelos estudiosos Marcelo Neves e Denise Hollanda C. Lima²:

— A permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público, sendo esse o traço distintivo da autorização. O fato de tratar-se de bem destinado, por sua natureza ou destinação legal, ao uso coletivo (ex.: bancas de jornais, exposição de arte, etc.) impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular.

O art. 22 da Lei Federal nº 9.636/98 - regulamentado pelo art. 14 do Decreto nº 3.725/2001, possibilita que o poder público autorize, pela permissão de uso, a utilização de áreas de domínio da União, a título precário, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Já a concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado "*intuitu personae*".

A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, **mais onerosas** para o concessionário. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

...
A cessão de uso, na lição de Hely Lopes Meirelles, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando.

Verdadeiramente, a cessão de uso, desde os idos de 46, está instituída (art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760/464) para as hipóteses em que bens imóveis da União, não utilizados em serviço público, possam ser cedidos quando houver interesse na concretização de auxílio ou colaboração. A cessão se faz sempre por prazo determinado, conforme estabelece o art. 3º do Decreto-Lei nº 178/67.

25. Ao ler a minuta de resolução concluo que aparentemente a intenção do órgão consulente é normatizar a permissão de uso dos espaços físicos abertos e edificadas da UFVJM em eventos realizados na instituição, o que deve ser autorizado pela Administração unilateralmente, de

² Páginas 44/50.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

forma precária e por curta duração, observando as exigências do artigo 14 do Decreto nº. 3.725/2001, transcrito a seguir para facilitar a exposição e compreensão do raciocínio desenvolvido neste parecer:

Art. 14. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União será autorizada mediante **outorga de permissão de uso** pelo Secretário do Patrimônio da União, publicada resumidamente no Diário Oficial.

§ 1º Do ato de outorga constarão as condições da permissão, dentre as quais:

I - a finalidade da sua realização;

II - os direitos e obrigações do permissionário;

III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;

IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

V - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e

VI - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

§ 2º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

§ 3º Constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento.

§ 4º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 5º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

§ 6º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

§ 7º A Secretaria do Patrimônio da União estabelecerá os parâmetros para a fixação do valor e da forma de pagamento na permissão de uso de áreas da União.

§ 8º A publicação resumida identificará o local de situação da área da União, o permissionário e o período de vigência da permissão.

26. Portanto, **recomendo** que o órgão consulente que providencie a adequação do texto da minuta ao disposto no artigo 14 do Decreto nº. 3.725/2001 e fixe como premissa que a participação nos eventos será destinada preferencialmente aos expositores cujo produto ou atividade possuam pertinência temática com a ação, programa ou projeto de ensino, pesquisa e extensão vinculado ao evento organizado pela UFVJM ou que forneçam produtos e serviços de apoio ao evento.

- Aplicação do artigo 5º da Lei nº. 6.120/1974 aos casos de permissão de uso envolvendo patrimônio da UFVJM. Vedação de cessão gratuita.

27. O Decreto nº. 3.725/2001 regulamenta a Lei nº. 9.636/98 que trata da regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Todavia, existe legislação específica dispondo da utilização dos imóveis das Universidades Federais. Trata-se da Lei nº. 6.120, de 15 de outubro de 1974, cujo artigo 5º possui o seguinte teor:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.

28. Vale aqui integralmente o brocardo "*Lex posterior generalis non derogat priori specialí*". Ou seja, a Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998 aplica-se às instituições federais de ensino naquilo em que não for incompatível com a legislação especial que regula a utilização dos imóveis que integram o patrimônio das universidades federais. E quando o dispositivo acima veda taxativamente a cessão gratuita a **qualquer título**, creio que a permissão de uso também está abrangida nesta proibição.

29. Fixada esta premissa, **recomendo** ao órgão consulente que providencie a adequação do texto da minuta de resolução ao disposto no artigo 5º da Lei nº. 6.120, de 15 de outubro de 1974, uma vez que este dispositivo trata especificamente do patrimônio das universidades federais e veda expressamente a cessão gratuita, a qualquer título, dos seus bens imóveis.

• **Análise das disposições da Minuta de Resolução.**

30. O texto do artigo 1º da minuta proposta está em sintonia com o disposto no artigo 22 da Lei nº. 9636, de 15 de maio de 1998, que possui o seguinte texto: "*A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União*".

31. Sem embargo do exposto, cumpre observar que a permissão de uso somente autoriza a utilização do imóvel da União (e também da Universidade) no interesse público, sendo este o seu grande diferencial em relação à cessão de uso, cuja legislação atual autoriza a destinação do espaço público para atividades econômicas de apoio à Administração. Portanto, o órgão consulente deve ter em mente e somente os eventos relacionados à missão institucional da UFVJM poderão ser autorizados mediante permissão de uso precária e temporária.

32. Em relação aos eventos religiosos, o órgão consulente também deve estar atento ao disposto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que proíbe os entes federativos (Administração Direta e Indireta) de manter com cultos religiosos ou igrejas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

33. Por outro lado, como a UFVJM também pode vir a realizar eventos de maior envergadura cuja participação se torne atrativa para grandes empresas, ensejado até mesmo a viabilidade de competição, o que torna obrigatória a observância do processo de licitação tradicional em busca da proposta mais vantajosa, **recomendo** ao órgão técnico que adote a seguinte redação para o artigo 1º da minuta de resolução:

Art. 1º. A permissão de uso a título precário e eventual dos espaços físicos abertos e edificados para eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, obrigatoriamente relacionados à missão institucional da UFVJM, será concedida mediante prévio chamamento público.

§ 1º. Esta Resolução aplica-se aos eventos de pequeno porte realizados na UFVJM.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

§ 2º. Órgão técnico vinculado à Pró-Reitoria de Administração – PROAD emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade de enquadramento do evento no conceito de pequeno porte, competindo-lhe analisar as informações apresentadas pelo proponente do evento em relação à estimativa de público, espaço demandado, repercussão econômica para a UFVJM, expositores e participantes em geral.

§ 3º. Caberá a Autoridade Administrativa decidir sobre o enquadramento proposto no parecer técnico.

§ 4º. Independente do enquadramento, constatado a qualquer tempo que o evento ou alguma área temática deste apresenta relevante potencial de exploração econômica, a PROAD adotará as providências para instauração do processo de licitação, restando prejudicada a seleção mediante chamamento público.

§ 3º. No prazo de até 30 dias após o evento, o órgão técnico responsável pela elaboração do parecer emitirá relatório comparativo entre as estimativas e expectativas mencionadas no § 2º deste artigo e o resultado efetivamente alcançado pelo evento.

§ 4. Caberá a autoridade administrativa decidir fundamentadamente sobre a manutenção do enquadramento.

§ 5º. Caso os aspectos técnicos indiquem a inviabilidade de participação de todos os credenciados para o evento, terão prioridade de participação aqueles cujo produto ou atividade tenha relação com a atividade de ensino, pesquisa e extensão almejada pela UFVJM com a realização do evento, sem prejuízo de outros critérios de desempate previstos no edital do chamamento.

34. Nada a acrescentar ao texto dos artigos 2º a 3º da minuta.

35. Em relação ao artigo 4º, parágrafo único e outros dispositivos do normativo que tratam dos valores que serão cobrados pela UFVJM pela cessão precária e eventual de seus espaços, cumpre mencionar que o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 6.120, de 14 de outubro de 1974, estabelece o critério a ser observado na locação dos espaços físicos pelas instituições federais de ensino, determinando que seja respeitado *“o valor locativo respectivo, consoante às condições locais do mercado imobiliário”*.

36. A proposta de resolução não pode ter a pretensão de autorizar qualquer iniciativa de gestão no sentido da exploração direta de atividade econômica pela UFVJM (v. g. locação de espaços para eventos privados), pois o texto do artigo 173 da Constituição Federal de 1988 é preclaro ao vedar tal pretensão: *“Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”* (grifei).

37. Pontuo novamente a necessidade de indicar em cada evento o interesse público e indicar sua conexão com a missão institucional da UFVJM, ou seja, o planejamento e execução de ações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, o que será suficiente para demonstrar que a intenção da instituição não explorar diretamente qualquer atividade econômica, mas apenas cumprir a sua missão institucional. Daí o motivo pelo qual recomendei a alteração do texto do caput do artigo 1º da minuta de resolução.

38. Por outro lado, a indisponibilidade do interesse público e a necessidade de cautela na disposição e utilização do patrimônio pela Administração reforça a necessidade de adoção



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

de critérios de apuração de valores capazes de demonstrar a compatibilidade entre o disposto no anexo I da minuta e o valor praticado no mercado local para locação de espaços similares.

39. Portanto, **recomendo** que a minuta de resolução seja submetida ao órgão técnico competente para avaliar os critérios técnicos propostos no artigo 4º da minuta de resolução são compatíveis com os critérios de avaliação utilizados na avaliação do valor de mercado da locação de espaços da UFVJM e se os valores já propostos no anexo I da minuta são compatíveis com os valores praticados no mercado local.

40. E para evitar que mudanças no mercado ou que os efeitos da inflação acarretem defasagem dos valores, também **recomendo** que o órgão consultante inclua novo parágrafo no artigo 4º da minuta prevendo a revisão anual do anexo I da resolução, sempre mediante oitiva do órgão técnico competente (artigo 70, inciso II, da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995).

41. Não faz sentido limitar a legitimidade para solicitar a cessão do espaço aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* do artigo 5º. Qualquer entidade pública e/ou privada que tenha participado do chamamento público e obtido o credenciamento deve estar legitimada para apresentar proposta de evento onde deverá esclarecer que sua participação ocorrerá em sintonia com a missão institucional da UFVJM. Ampliar esta legitimidade não afastará a atribuição exclusiva da autoridade administrativa para verificar tecnicamente a viabilidade da proposta e sua conexão com a ação, programa ou projeto da UFVJM e decidir o requerimento segundo o que considerar conveniente e oportuno, pois a permissão de uso é ato discricionário e unilateral da Administração.

42. Também constatei dissonância entre o artigo 5º, §§ 1º e 2º e o artigo 5º, da Lei nº. 6.120, de 14 de outubro de 1974, segundo o qual "*Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei*". Destaco, no ponto, que o Decreto nº 99.509/90, através do seu art. 1º, inciso III, também veda a cessão gratuita de bens moveis e imóveis dos órgãos públicos, inclusive clubes ou sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares (leia-se: sindicatos de servidores).

43. Como a Administração não pode criar algo novo no ordenamento jurídico ao exercer o poder regulamentar, **recomendo** a modificação da redação do *caput* do artigo 5º da minuta de resolução para ampliar a legitimidade de apresentar proposta de eventos a todos os órgãos da Administração e agentes credenciados mediante chamamento público, com a exclusão dos §§ 1º e 2º do dispositivo.

44. Nada a acrescentar no texto dos artigos 6º a 7º da minuta de resolução.

45. Recomendo que o texto do artigo 8º da minuta seja adaptado para atender a todas as exigências do artigo 14 do Decreto nº. 3.725/2001, sem prejuízo da manutenção das estipulações feitas no texto original submetido ao crivo da Consultoria Jurídica, sobre as quais não identifiquei conflitos com o ordenamento jurídico.

46. Nada a acrescentar no texto do artigo 9º da minuta de resolução.

47. Detecto uma impropriedade terminológica na redação do parágrafo único do artigo 10 da proposta de resolução. O texto em comento menciona que a utilização dos espaços dos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

campi da UFVJM será autorizada mediante pagamento da "taxa de utilização". Ocorre que a natureza jurídica do valor desembolsado não é tributária, constituindo receita originária que equivale ao aluguel cobrado nos contratos de locação (preço), conforme ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

"(...) nada obsta o uso remunerado de bem público por particular. Mesmo em relação ao bens de uso comum do povo essa possibilidade existe, até porque o próprio Código Civil prevê no artigo 68, ao estabelecer que "o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito, ou retribuído, conforme as leis da União, dos Estados, ou dos Municípios, a cuja administração pertencerem" (Compartilhamento de infraestrutura por concessionárias de serviços públicos. Revista Fórum Administrativo, Belo Horizonte: Fórum, v. 2, n. 1, p. 43-52, jan. 2002). Nesse caso, a remuneração exigida não tem caráter de tributo, mas de preço pelo uso de bem público, semelhante ao aluguel fixado nos contratos de locação".

48. **Recomendo** a revisão do texto do artigo 10, Parágrafo Único da minuta de resolução com a finalidade de substituir "taxa de utilização" pela expressão "pagamento do preço". Pelo mesmo motivo deverá ser providenciada a revisão do texto do artigo 37 da referida minuta, o que fica desde já **recomendado**.

49. Quanto ao artigo 11, **recomendo** ao órgão consulente que providencie a sua adaptação ao texto do artigo 14, do Decreto nº. 3.725/2001, que trata das condições que deverão estar inseridas na outorga da permissão de uso. Tal iniciativa poderá evitar futuras discussões e desinteligências entre o participante/expositor do evento e a UFVJM. O órgão técnico também deverá verificar se o acréscimo das exigências previstas no dispositivo do decreto impacta de alguma forma os valores mencionados no anexo I da minuta, providenciando a correção se for o caso, o que fica desde já **recomendado**.

50. **Recomendo** ao órgão consulente que reveja o critério estabelecido no artigo 12 da minuta quanto à cessão precária e eventual de outros espaços além dos que foram contemplados no anexo I da proposta de resolução. A uma porque a analogia não é a forma mais eficiente de buscar o valor de mercado exigido na Lei 6.120/1974. A duas porque não há *a priori* empecilho técnico para aferir o valor da permissão de uso de outros espaços além daqueles indicados no anexo.

51. Pelas mesmas razões expostas nos comentários apresentados ao artigo 4º, **recomendo** a supressão do parágrafo único do artigo 13 da minuta de resolução. A realização de qualquer evento nas dependências desta IFES deve ser vinculado a sua missão institucional, sob pena de violação ao artigo 173 da Magna Carta pela exploração direta de atividade econômica pela entidade da Administração Pública Federal indireta. Consequentemente proposta de evento sempre deverá demonstrar seu engajamento com a atividade de ensino, pesquisa e extensão, sendo impossível afastar da UFVJM a condição de promotora ou co-promotora.

52. Nada a acrescentar na redação dos artigos 14 e 15 da minuta de resolução.

53. **Recomendo** a reformulação do texto do artigo 16 da minuta de resolução para adequá-lo ao disposto no artigo 173, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 5º, da Lei nº. 6.120, de 14 de outubro de 1974: "*Artigo 16. O recolhimento do preço pago pela permissão de uso do espaço aberto ou edificado da UFVJM não será necessário quando estiver prevista como contrapartida ou obrigação em contrato, convênio ou instrumento similar celebrado pela instituição visando cumprir sua missão institucional*".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

54. A lei veda a cessão gratuita a qualquer título (permissão de uso, inclusive) dos imóveis da Universidade, mas não impede que a possibilidade de utilização do espaço público por terceiros, de forma precária e de curta duração, ocorra como retribuição "in natura" de obrigação assumida em contrato ou convênio. A natureza sinalagmática da relação afasta a gratuidade, atendendo os anseios do legislador ao editar o artigo 5º, da Lei nº. 6.120, de 14 de outubro de 1974.

55. Por outro lado, como a UFVJM está subordinada à supervisão do Ministério da Educação por força do artigo 26 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Logo, considero juridicamente viável dispensar o Ministério da Educação do recolhimento do preço, até porque o órgão da Administração Direta pode vir a utilizar os espaços da UFVJM durante o exercício deste poder de supervisão legalmente previsto.

56. Quanto aos municípios e órgãos públicos em geral, não vejo embasamento para concessão da gratuidade mencionada no artigo 16 da minuta de resolução. Desde que o evento proposto por estas instituições tenham pertinência com a missão institucional da UFVJM, o que pode ser concebido é que o preço cobrado tenha um valor diferenciado e limite-se a ressarcir os custos desta IFES relacionados direta ou indiretamente com o evento, conforme exigência mínima estabelecida no § 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

57. Vale o mesmo comentário em relação ao pagamento do preço para exposição e comercialização de produtos e/ou serviços de interesse da comunidade acadêmica durante eventos realizados nesta Instituição. Desde que a participação do expositor tenha relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a baixa adesão ao evento comprovada em parecer técnico indicar a necessidade de criar atrativos para participação de credenciados, a Administração poderá motivadamente limitar a retribuição econômica devida pelo participante aos custos de sua organização e de forma proporcional ao espaço público ocupado por curta duração.

58. E sendo assim, além da modificação no caput do artigo 16, considero juridicamente viável incluir dispositivos tratando de forma diferenciada dos eventos realizados por iniciativa do Ministério da Educação (hipótese em que a liberação do pagamento do preço é possível), por Municípios, órgãos da Administração Pública e expositores de produtos do interesse da comunidade acadêmica (hipóteses em que a Administração poderá autorizar que o pagamento seja limitado aos custos administrativos com a realização do evento, de forma proporcional ao espaço utilizado). Fica desde já **recomendado** que a eventual inserção de dispositivos para tratar especificamente destas situações observe os parâmetros deste parecer.

59. Pelos motivos já expostos neste parecer, **recomendo** a supressão integral do § 2º do artigo 16 e do artigo 17 da minuta de resolução por afrontarem o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.120/1974.

60. Nada a acrescentar no texto dos artigos 18 a 23. Todavia, **recomendo** que a parte final do artigo 24 da minuta seja retirada, uma vez que o exercício do poder regulamentar pela Administração não tem o condão de suplantarem os limites da lei para emissão sonora.

61. De acordo com o texto do artigo 25, incisos I, II e III, da minuta.

62. **Recomendo** a alteração do artigo 26 da minuta de resolução para que adote redação que restrinja a comercialização de produtos aos princípios norteadores do instituto da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

permissão de uso, dentre eles a sua vinculação a uma finalidade específica, que no caso da UFVJM é a conexão entre o produto/atividade do participante/expositor e o objeto da ação, programa ou projeto de ensino, pesquisa e extensão desenvolvido pela UFVJM:

"Art. 26. Respeitada a obrigatoriedade de relação com a atividade de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida pela UFVJM, a Administração poderá autorizar a comercialização de produtos e serviços pelos expositores credenciados como forma de incentivo à participação no evento de curta duração.

§ 1º. A comercialização somente poderá ocorrer durante o evento, ainda que este tenha duração inferior a 15 dias. Caberá à PROAD fiscalizar a observância deste prazo e aplicar sanções pelo descumprimento, inclusive decidir sobre o descredenciamento do infrator para permissão de uso do espaço físico.

§ 2º. A comercialização por terceiros de produtos durante o evento de curta duração realizado na UFVJM deverá observar o disposto no artigo 20 da Lei nº. 9.636/98 e artigo 12 do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, observada a obrigatoriedade de licitação.

63. A sugestão de nova redação dos § 1º e 2º do dispositivo está embasada na legislação supracitada e no parecer jurídico nº. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e no parecer jurídico nº. 09/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, ambos aprovados pelo Procurador Geral Federal, apontando no sentido que a autorização de utilização por terceiros de espaço público para fins comerciais, tanto na concessão de uso como na cessão de uso não pode ser gratuita e *"deve ser precedida de uma das modalidades de disputa pública previstas no nosso ordenamento jurídico, tendo sido recomendado que o seja, inclusive, na modalidade do Pregão Eletrônico"*. Observo que o parecer jurídico nº. 09/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi fundamentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme evidencia a colação abaixo:

35. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), em parecer acolhido em parte pelo Ministro Relator no Acórdão nº 1443/2006 - Plenário, dispôs que:

"2.11 Pelo exposto, podemos concluir que a modalidade de outorga aplicável a restaurantes e lanchonetes é concessão administrativa de uso de bem público, ato bilateral, de natureza contratual, pelo qual a Administração Pública atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo sua destinação específica, devendo ser precedida de licitação, conforme entendimento deste Tribunal, proferido na Decisão nº. 585/97-TCU - Plenário." (grifamos).

36. E a concessão de uso, tradicionalmente precedida de licitação na modalidade de concorrência, também pode ser (e é até recomendável que o seja), precedida de pregão (inclusive o eletrônico). Assim já se posicionou o TCU no Acórdão nº 2050/2014, proferido nos autos da TC nº 012.613/2013-4:

a. É recomendável a utilização de pregão eletrônico para a concessão remunerada de uso de bens públicos.

b. Ainda na Auditoria Operacional realizada na CEAGESP, foi discutida a possibilidade de se utilizar o pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. Nesse aspecto, o relator mencionou que, nos autos da representação objeto do TC 011.355/2010-7, o TCU se deparara com situação análoga ao examinar a concessão de áreas comerciais em aeroportos, em que a Infraero havia adotado o pregão como modalidade licitatória. Na ocasião, fora acolhida a tese que, diante do escasso disciplinamento sobre ajustes que geram receitas para a Administração



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

Pública, a analogia com a legislação para a aquisição de bens e serviços poderia ser aplicada. Assim, nos termos do voto condutor do Acórdão 2.844/2010 - Plenário, a "adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório. O posicionamento do Tribunal, anunciado no sumário do citado acórdão, firmara-se no sentido de ser "plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos". Como ressalva naquela oportunidade, houvera o registro de que a Infraero deveria "evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados", a fim de concretizar os imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração. Do que expôs a relatoria, o Tribunal recomendou à CEAGESP que utilize a modalidade pregão eletrônico nas futuras licitações para concessão remunerada de uso de áreas de comercialização do Entrepasto do Terminal de São Paulo. Acórdão 2050/2014-Plenário, TC 012.613/2013-4, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 6.8.2014". (Grifei).

64. Em suma, é possível distinguir a situação do credenciado que se habilita a participar dos eventos de curta duração realizados na UFVJM. Aqui existe também o interesse público da Administração na presença dos expositores, pois os produtos e serviços do expositor estão relacionados à missão institucional que deu origem ao evento. A comunidade acadêmica poderá conhecê-los, contemplá-los e até mesmo utilizá-los para desenvolver suas atividades. Esta é a única razão pela qual considero lícito admitir a comercialização como forma de garantir o engajamento de parceiros nestes eventos.

65. Já a situação de terceiros (não credenciados) que não tenham relação com a missão institucional, a questão deve ser resolvida através do planejamento administrativo adequado. Se a Administração pretende contar com atividades de apoio nestes eventos mediante a oferta de produtos e serviços ao público, cabe ao órgão técnico quantificar a projeção econômica da atividade e deflagrar um único pregão eletrônico na modalidade SRP para todos os eventos previstos no calendário da instituição, de forma que os beneficiários da ata sejam convocados conforme as necessidades administrativas.

66. Nenhuma observação ao texto dos artigos 27 a 29 da minuta.

67. **Recomendo** a substituição do texto do artigo 30 da minuta pelo disposto nos parágrafos § 4º do artigo 14 do Decreto nº 3.725/2001 e a substituição do atual texto do § 1º do artigo 30 da minuta pelo texto do § 5º do artigo 14 do referido Decreto:

§ 4º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 5º. O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

68. **Recomendo** a alteração do texto do § 2º do artigo 30 da minuta: "O credenciado que der causa a danos ao patrimônio da UFVJM deverá realizar o ressarcimento no prazo de 30 dias contados da apresentação do laudo elaborado pela instituição".

69. **Recomendo** a alteração do texto do artigo 31 da minuta: "O credenciado não poderá participar de eventos na UFVJM enquanto não ressarcir a UFVJM pelos danos que deu causa".

70. Nada a comentar sobre o texto do parágrafo único do artigo 31, bem como ao texto dos artigos 32 a 34 da minuta. **Recomendo** a substituição da palavra "cessionária" por "permissionária" no caput do artigo 35 da minuta. Estou de acordo com o parágrafo único do dispositivo.

71. Salvo melhor juízo o artigo 36 da minuta deve ser alterado para adotar a seguinte conformação técnica: "Os permissionários do espaço público cedido na forma prevista nesta Resolução são responsáveis pelos danos morais e materiais que causam a terceiros durante o evento de curta duração".

72. Nada a acrescentar sobre o texto dos artigos 37 a 45 da minuta. Inobstante, **sugiro** a submissão dos autos ao órgão encarregado do assessoramento técnico do órgão consulente para que manifeste sobre a necessidade de adaptar os anexos às considerações e recomendações apresentadas neste parecer.

IV - CONCLUSÃO

73. Diante do exposto, com as observações e recomendações expostas neste parecer, e desde que previamente atendidas, invoco o artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº. 73/93 para opinar pela conformidade da minuta de resolução ao ordenamento jurídico.

74. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

75. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo superior hierárquico, nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia-Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe da PF-UFVJM.

Diamantina, 21 de março de 2018.

Wilson Ursine Junior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

De acordo.

A PROAD para que atenda as recomendações da POF constam nos autos 066/2018. Atendidas as recomendações, prossegue com o processo. Uma cópia para o POF.

Recebi 1ª via
Em 22/03/18

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM 15

EM BRANCO

150

Minuta de resolução de uso dos espaços físicos na UFVJM

6 mensagens

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

30 de janeiro de 2018 19:52

Para: "Vice-Reitor prof. Claudio Eduardo Rodrigues" <vice-reitor@ufvjm.edu.br>, Jose <jgeraldo@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Assuntos Comunitarios e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br>, pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br, Pro-reitoria de Gestão de Pessoas <progep@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Extensao e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>

Cc: Fernando Costa Archanjo <archanjofc@ufvjm.edu.br>, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Senhor Vice-Reitor e Senhores(as) Prô-Reitores(as),

Com o propósito de regulamentar o uso de espaços na instituição para eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, recreativos, concursos, processos seletivos entre outros, foi elaborada uma minuta de resolução (segue anexo).

Desta forma, solicitamos a análise e sugestões de alterações e ajustes que julgarem pertinentes, para que posteriormente possamos encaminhar esta minuta para análise pela PGF e por fim submeter ao CONSU.

Em nosso cronograma, gostaríamos de submeter esta minuta a PGF dia 23 de fevereiro/2018, e desde já antecipamos agradecimentos pelas contribuições e sugestões que puderem nos enviar até esta data.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1200
VOIP: 8061

4 anexos

-  ANEXO I DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017.docx
38K
-  REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UFVJM V.09.10.17.docx
44K
-  ANEXO III DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017.docx
43K
-  ANEXO II DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017.docx
39K

José Geraldo <jgeraldo@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2018 09:11

Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>, "Vice-Reitor prof. Claudio Eduardo Rodrigues" <vice-reitor@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Assuntos Comunitarios e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br>, pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br, Pro-reitoria de Gestão de Pessoas <progep@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Extensao e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>

Cc: Fernando Costa Archanjo <archanjofc@ufvjm.edu.br>, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Prezado Gildásio, bom dia !!!!

Sugiro que verifique no Artigo 16 Inciso I da Resolução o caso de Utilidade Pública, já tivemos problemas por não citar qual a modalidade de tal Utilidade Pública, ou seja, será Municipal, Estadual ou Federal, comprovação de todas ou de alguma isolada ?

Grande abraço,

[Foto das mensagens anteriores oculta]

Att.

José Geraldo das Graças
Prô-Reitor de Planejamento e Orçamento - UFVJM
PROPLAN / UFVJM
Campus JK, Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000
Alto da Jacuba Cep.39.100-000 - Diamantina/MG
Fone (38)3532-6874/1293 Ramal 8104 - E-mail: jgeraldo@ufvjm.edu.br

Leandro Marques <lsmarques.prof@gmail.com>

31 de janeiro de 2018 14:53

Para: dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br

Veio sem anexo!

Em 31 de janeiro de 2018 11:34, <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br> escreveu:
Para conhecimento.....

30 de Janeiro de 2018 19:53, "Diretoria de Patrimônio e Materiais" <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br> escreveu:
(Texto das mensagens anteriores oculto)

Leandro S. Marques
Pró-reitor de Pós graduação e Pesquisa
Portaria 2.465 de 1 setembro /2017
lattes.cnpq.br/3792451454838834

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Leandro Marques <lsmarques.prof@gmail.com>

31 de janeiro de 2018 16:23

Professor Leandro,

Sêgue o anexo:

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1200
VOIP: 8061

(Texto das mensagens anteriores oculto)

4 anexos

-  ANEXO II DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1).docx
39K
-  ANEXO III DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1).docx
43K
-  REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UFVJM V.09.10.17 (1).docx
44K
-  ANEXO I DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1).docx
38K

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: José Geraldo <jgeraldo@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2018 16:49

Cc: "Vice-Reitor prof. Claudio Eduardo Rodrigues" <vice-reitor@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Assuntos Comunitarios e Estudantis <proace@ufvjm.edu.br>, pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br, Pro-reitoria de Gestão de Pessoas <progep@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Extensao e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, Fernando Costa Archanjo <archanjofc@ufvjm.edu.br>, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Prezado José Geraldo,

Agradecemos pela colaboração, quando encaminharmos esta minuta para a PGF incluiremos sua sugestão.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1200
VOIP: 8061

(Texto das mensagens anteriores oculto)

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>, patrimonio ufvm <patrimonio@ufvjm.edu.br>

21 de maio de 2018 08:31

Prezados Moisés e Reildo,

Conforme entendimento, seguem minutas e parecer.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes

Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1200
VOIP: 8061

157



[Ver as mensagens anteriores aqui]

5 anexos

-  ANEXO I DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1) (2).docx
38K
-  ANEXO II DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1) (2).docx
39K
-  ANEXO III DA RESOLUÇÃO NO XX, DE XX DE XX DE 2017 (1) (2).docx
43K
-  REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UFVJM V.09.10.17 (1) (2).docx
44K
-  PARECER 66-2018 - MINUTA DE RESOLUÇÃO - CESSÃO DE ESPAÇOS.pdf
5135K

EM BRANCO

152

Comércio informal no campus JK

2 mensagens

Administração Proad <administracao.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Cc: Renildo Lemos dos Santos <renildo.lemos@ufvjm.edu.br>

7 de janeiro de 2019 17:25

Prezado Gildásio,

encaminhamos o memorando nº 002/2019 - CONSEPE, datado de 07/01/2019, e anexos, que trata de possível comércio informal nos campi da UFVJM.

Conforme falamos, a título de contribuição, gentileza manifestar as suas experiências quanto ao tema em relação ao campus JK, considerando o período que exerceu a Diretoria de Administração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira de Souza

Diretor de Administração / UFVJM

Fixo (38) 3532-1256 - Voip 8055

ular (38) 9 9894-2196 - Institucional

Celular (38) [REDACTED] - Pessoal

 **Memorando n.º 02_2019 - CONSEPE _ Encaminha despacho do CONSEPE.pdf**

689K

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Administração Proad <administracao.proad@ufvjm.edu.br>
Cc: Renildo Lemos dos Santos <renildo.lemos@ufvjm.edu.br>

7 de janeiro de 2019 19:35

Prezado Alberto - Diretor de Administração,

Temos em andamento uma minuta de regulamentação do uso dos espaços físicos que foi elaborada a ocasião com o apoio da estagiária de direito e foi submetida à PGF para análise, resultando no parecer 066/2018 - cópia anexa.

Em razão das inúmeras recomendações apresentadas e do volume de demandas, ainda não foi possível dar continuidade nesta regulamentação.

Encaminharemos o processo físico oportunamente.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1251
VOIP: 8061

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **reminutaderesoluodeusodosespaosfsicosnaufvjm.zip**

5281K

 **Gmail - Minuta de resolução de uso dos espaços físicos na UFVJM.pdf**

89K

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Diretoria de Administração

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, mantendo o mesmo número do processo físico (23086.001069/2016-29) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no e-Campus e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 152
 - 4.2. Volumes: 01
 - 4.3. Mídias: 00
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 5.1. Volume de Processo: 01
 - 5.2. Apartado Sigiloso: 00
 - 5.3. Conteúdo de Mídia:00
6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
7. Unidade responsável pela conversão: DIRADM
8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082880** e o código CRC **00B4BB7D**.

Referência: Processo nº 23086.001069/2016-29

SEI nº 0082880



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário

1
2
3 **ATA DA 189ª SESSÃO, SENDO A 124ª CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO**
4 **UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI –**
5 **UFVJM, REALIZADA NO DIA 20/09/2019.**
6

7 Às oito horas e quinze minutos do dia vinte de setembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões
8 da Reitoria, Campus JK, verificado o *quorum*, teve início a 189ª sessão do Conselho Universitário,
9 sendo 124ª em caráter ordinário, conforme convocação datada de 13/09/2019, sob a presidência do
10 senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros:
11 Marcus Henrique Canuto – Vice-reitor; Ronaldo Luís Thomasini – Pró-Reitor de Graduação em
12 exercício; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação; Thiago
13 Fonseca Silva – Pró-reitor de Extensão e Cultura; Altamir Fernandes de Oliveira – Vice-diretor da
14 Faculdade de Ciências Agrárias; Cláudio Heitor Balthazar – Diretor da Faculdade de Ciências
15 Biológicas e da Saúde; Roqueline Rodrigues Silva – Diretora da Faculdade de Ciências Exatas;
16 Aginaldo Keiti Higushi – Vice-diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Heron
17 Laiber Bonadiman – Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Lucas Franco Ferreira –
18 Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Jairo Lisboa Rodrigues – Diretor do Instituto de Ciência,
19 Engenharia e Tecnologia; Thiago Franchi Pereira da Silva – Diretor do Instituto de Engenharia,
20 Ciência e Tecnologia; Danilo Bretas de Oliveira – Vice-diretor da Faculdade de Medicina; João Victor
21 Leite Dias – Diretor da Faculdade de Medicina do Campus Mucuri; Daniel Ferreira da Silva –
22 Representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Adriana Netto Parentoni – Representante
23 suplente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Suelleng Maria Cunha Santos –
24 Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Áthila Rocha Trindade –
25 Representante suplente da Faculdade de Ciências Exatas; Marcos Valério Martins Soares –
26 Representante suplente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Jorge Fulgêncio Silva
27 Chaves – Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Thiago Parente Lima –
28 Representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Antônio Genilton Sant’anna – Representante do
29 Instituto de Ciência e Tecnologia; José Aparecido de Oliveira Leite – Representante do Instituto de
30 Ciência, Engenharia e Tecnologia; Stênio Cavalier Cabral – Representante do Instituto de Ciência,
31 Engenharia e Tecnologia; Pedro Perini da Mota Santos – Representante da Faculdade Interdisciplinar
32 em Humanidades; Tamer Thabet – Representante suplente da Faculdade Interdisciplinar em

33 Humanidades; Etel Rocha Vieira – Representante suplente da Faculdade de Medicina; Ana Letícia
34 Costa Reis – Representante da Faculdade de Medicina; Camila de Lima – Representante da
35 Faculdade de Medicina do Mucuri; Juliano da Silva – Representante dos Técnicos Administrativos;
36 Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior – Representante dos Técnicos Administrativos; Carolina
37 Vanetti Ansani – Representante dos Técnicos Administrativos; Josimar Rodrigues Oliveira –
38 Representante dos Técnicos Administrativos; Elisabeth da Anunciação Amorim – Representante dos
39 Técnicos Administrativos; Juliana Lages Ferreira – Representante dos Técnicos Administrativos;
40 Maria do Carmo Ferreira da Silva – Representante do CONSIC; Caíque Menezes de Abreu –
41 Representante dos Discentes da Pós-Graduação. Participaram por meio de videoconferência, os
42 conselheiros: Agnaldo Keiti Higushi, Jairo Lisboa Rodrigues, Thiago Franchi Pereira, João Victor Leite
43 Dias, Marcos Valério Martins Soares, Jorge Fulgêncio Silva Chaves, José Aparecido de Oliveira Leite,
44 Stênio Cavalier Cabral, Camila de Lima, Juliano da Silva. Não compareceram à sessão apresentando
45 justificativa, os seguintes conselheiros: Marcus Alvarenga Soares – Representante da Faculdade de
46 Ciências Agrárias; Lízia Colares Vilela – Representante da Faculdade de Medicina campus Mucuri;
47 Alan Fernando Santos Ávila – Representante dos Técnicos Administrativos; Saulo Alberto do Carmo
48 Araújo – Diretor do Instituto de Ciências Agrárias; Eduardo Gorzoni Fioratti – Representante do
49 Instituto de Ciências Agrária; Alessandro Nicoli – Representante do Instituto de Ciências Agrárias.
50 Não compareceu à sessão e não apresentou justificativa, a seguinte conselheira: Thamyres Sabrina
51 Gonçalves – Representante dos Discentes da Pós-Graduação. Dando início à sessão, o prof. Cláudio
52 cumprimenta a todos e passa à apreciação das atas da 187ª e 188ª sessões. A ata da 187ª sessão é
53 aprovada pela maioria de votos sendo registrado 12 (doze) abstenções e a ata da 188ª sessão é
54 aprovada pela maioria de votos sendo registrado 13 (treze) abstenções. Em seguida, são informadas
55 as **correspondências expedidas** – **OFÍCIOS** - Ofício 059: à PROGEP – Encaminha despacho que
56 referenda homologação de concursos, Ofício 060: à PROGRAD – Encaminha despacho que refenda
57 colação de grau, Ofício 061: à PROGEP – Solicita retificação na papeleta 20/2019, Ofício 062: à
58 PROGRAD – Encaminha processo 23086.002692/2019-41 – assunto 35, Ofício 063: à secretaria de
59 PAD – Encaminha processo 23086.003332/2018-86 – assunto 12, Ofício 064: Comissão Encontro de
60 Saberes – Encaminha despacho de indeferimento sobre encontro de saberes, Ofício 065: à CGU –
61 Resposta sobre Unidade de Integridade, Ofício 066: A Altamir Fernandes de Oliveira – Resposta ao
62 Ofício nº 003/2019/Comissão de Sindicância Investigativa nº 23086.002468-2019-50, Ofício 067: à
63 COPESE – Encaminha lanches CONSU, Ofício 068: PGF – Solicita informações relacionadas ao
64 processo judicial do prof. Geraldo Mageste, Ofício 069: à PROGEP – Encaminha para manifestação
65 sobre proposta de alteração da Resolução sobre estágio probatório dos TA's, Ofício 070: Lízia Colares
66 – Concede prazo de 10 dias para emissão de parecer, Ofício 071: à PROPLAN – Encaminha para
67 manifestação sobre proposta de Resolução que regulamenta indicação de servidores para
68 representação junto a conselhos externos, Ofício 072: à FAMED e FCBS – Encaminha para
69 manifestação sobre alteração da condição da DEPE de direção para divisão, Ofício 073: PROGEP –

5
6
7
8

70 Encaminha para manifestação sobre alteração da resolução 17/2017 sobre concursos, Ofício 074:
71 PROGEP – Encaminha para manifestação sobre a proposta de resolução de movimentação de
72 servidores, Ofício 075: PROAD – Encaminha para elaboração de minuta sobre uso de espaços físicos,
73 Ofício 076: à PROGRAD – Encaminha para manifestação referente a recurso sobre desligamento
74 discente, Ofício 077: PROAD – Encaminha ofício para manifestação sobre devolução de terreno do
75 Serro para União, Ofício 078: DAP – Encaminha ofício para manifestação sobre regulamentação do
76 comércio na UFVJM, Ofício 079: ao Laboratório de Microbiologia do Solo – Encaminha lanches para
77 compostagem, Ofício 080: à Reitoria – Informa sobre descarte de lanches. *DESPACHOS* - Despacho
78 045: Homologa progressão para titular do professor Gustavo Eustáquio Brito Alvim – FCBS,
79 Despacho 046: Defere recurso contra indeferimento de reconsideração de desligamento Cândida
80 Milena Basílio de Almeida – assunto 35/2019, Despacho 047: Indefere recurso contra decisão da
81 Reitoria sobre PA da Mastec – assunto 12/2019, Despacho 048: Retira assunto 36/2019 de pauta e
82 dá encaminhamentos – Concurso Libras, Despacho 049: Homologa progressão para titular do
83 professor Carlos Victor Mendonça Filho – FCBS, Despacho 050: Aprova *ad referendum* reabertura de
84 edital em nível de mestrado. *PAPELETAS* – Papeleta 019: Cessa efeitos de portaria que designou
85 representante do ICA no Consu, Papeleta 020: Cessa efeitos de portaria que designou representante
86 do ICET e FIH no Consu, Papeleta 021: Cessa efeitos de portaria que designou representante do ICA,
87 FCA e FACET no Consu, Papeleta 022: Altera representação da FIH: Tamer Thabet (titular). Em
88 seguida, são **homologados** por unanimidade – Homologar 13: Indicação de representantes da
89 FAMED: Etel Rocha Vieira (titular) e Alex Sander Dias Machado (suplente), Homologar 14: Regimento
90 do Departamento de Engenharia Florestal, Homologar 15: Regimento da Pró-reitoria de Pesquisa e
91 Pós-graduação, Homologar 16: Redução do número de vagas do curso de Turismo da FIH,
92 Homologar 17: Indicação de representantes da FACET: Rodrigo Moreira Verly (titular) e Wagner
93 Lannes (suplente), Homologar 18: Indicação de representantes do IECT: Welyson Tiano dos Santos
94 Ramos (titular) e Silas Silva Santana (suplente), Homologar 19: Desligamento de representantes
95 técnico-administrativos: Luís Felipe Pacheco (titular) e Meirelle Almeida Loredo (suplente).
96 Posteriormente, são **referendados** por unanimidade - Referendar 29: Colação de grau antecipada
97 realizada em 19-07-19, Referendar 30: Colação de grau posterior realizada em 30-07-19, Referendar
98 31: Colação de grau por ato do reitor em 30-07-19, Referendar 32: Homologação *ad referendum* de
99 progressão para a classe de prof. Titular de Carlos Victor Mendonça Filho, Referendar 33: Colação de
100 grau posterior realizada em 12-08-19, Referendar 34: Colação de grau posterior realizada em 28-08-
101 19, Referendar 35: Colação de grau posterior realizada em 29-08-19, Referendar 36: Aprova
102 reabertura do Edital nº 150/2018 em nível de mestrado. Passando-se a ordem do dia, o prof. Janir
103 coloca a pauta em aprovação. O conselheiro Josimar solicita que seja incluído na pauta a discussão
104 sobre as medidas adotadas pela Reitoria para redução de despesas em face do contingenciamento
105 orçamentário, sendo aprovado por unanimidade como último item da pauta. O prof. Cláudio
106 Balthazar solicita que seja incluído na pauta o recurso sobre a distribuição de vagas na FCBS ou o

9

10
11
12

3

107 agendamento de uma reunião extraordinária do Consu o mais breve possível para tratar deste
108 assunto. O prof. Janir manifesta concordância e, além disso, expressa preferência em ser marcada
109 uma reunião extraordinária, visto a importância do assunto, para expor aos conselheiros a situação
110 das vagas docentes da Instituição a partir de um estudo que está sendo feito pela Progep. O prof.
111 Cláudio acata a sugestão. O prof. Heron pede a retirada de pauta do Assunto 15/2019 por considerá-
112 lo de menor relevância, sendo aprovado por unanimidade. Terminadas as manifestações sobre a
113 pauta, ela é aprovada pela maioria dos membros, registrando-se 1 (uma) abstenção. Dando início a
114 ordem do dia, passa-se a discussão e deliberação do assunto da **parte reservada. 1) Assunto**
115 **37/2019 CONSU: Recurso contra indeferimento de reconsideração de desligamento interposto**
116 **pela discente M.C.** O prof. Ronaldo explica que trata-se da discente [REDACTED] do curso de
117 Odontologia. Ingressou na Instituição em 2013/2 e, até 2018/2, cursou 13, 52% do curso; em 2017
118 solicitou trancamento de matrícula e em 2019 teve a matrícula cancelada conforme o Art. 80, inciso
119 II do Regulamento dos Cursos de Graduação. Em março de 2019 a discente impetrou recurso junto a
120 PROGRAD sendo indeferido e, em seguida, impetrou recurso junto ao Consepe, sendo também
121 indeferido. O advogado da discente encontra-se presente na sessão e faz sua defesa.
122 Posteriormente é aberto espaço para as discussões e, após as discussões, o recurso é colocado em
123 votação de forma nominal e motivada. Ronaldo: *Tendo em vista a situação bastante delicada e*
124 *polêmica, confesso que até a minha mente fica bem dividida entre a situação pessoal da aluna e a*
125 *questão técnica das nossas resoluções mas eu entendo o seguinte: eu, como representante da*
126 *PROGRAD, baseado nas regras que nós temos hoje, deixando claro que isso não é meu voto como*
127 *pessoa e sim como representante da PROGRAD, eu tenho que votar pelo indeferimento seguindo a*
128 *questão técnica.* Marcus Guelpeji: *Eu vou votar pela questão pessoal da aluna, vou acolher o pedido*
129 *da aluna mas quero ressaltar aqui que houve falha lá na ponta, o prof. Janir leu muito bem isso.*
130 *Houve, na realidade, a não aceitação dos professores, que eu não sei quais são, da condição dela de*
131 *aluna especial; então chamo a atenção dos professores e conselheiros de que há um problema grave*
132 *de não cumprimento da lei. O cumprimento da lei é, ela garante a pessoa no momento de gestação*
133 *o regime especial e não foi cumprido, então eu voto por esse motivo e pelo motivo do problema*
134 *pessoal, pelos motivos citados aqui pelos colegas conselheiros, eu acolho o deferimento da discente.*
135 Lucas: *Eu mantenho meu posicionamento provindo do Consepe, indefiro o recurso da discente pelos*
136 *argumentos apresentados e laudo dado pela PROGRAD mas acho que é uma questão que o*
137 *Conselho precisa trazer e colocar algumas regras para essas situações mas, no momento, eu indefiro*
138 *o pedido.* Adriana: *E sigo a mesma linha do Lucas, eu indefiro o pedido e também compartilho do*
139 *pensamento que a gente precisa ter atenção a isso mas, no momento, eu acho que é a coisa a ser*
140 *feita embora compartilhe do problema pessoal da aluna mas qui a gente tem que ter o balizamento*
141 *para fazer os julgamentos.* Etel: *Eu voto pelo deferimento do recurso da discente uma vez que tem*
142 *evidências de que a Universidade não agiu em todas as esferas para viabilizar que a estudante*
143 *pudesse dar continuidade no curso.* Maria Letícia: *Eu defiro o pedido da aluna baseado nessa*

13
14
15
16

144 questão do regime especial que ela pediu e que nós não temos aqui no processo se os professores
145 enviaram ou não as atividades a ela. Danilo: Eu voto pelo deferimento do recurso da discente por
146 julgar que o caso dela é único, que cada maternidade é única e ela consegue comprovar a
147 exclusividade dos problemas que ela teve e este Conselho está aqui pra isso: julgar esses casos que
148 não estão detalhados nem na lei e nem na nossa legislação interna. Roqueline: Eu voto pelo
149 acolhimento do pedido da aluna levando em consideração que têm evidências de que houveram
150 falhas no cumprimento do regime especial da mesma. Antônio Genilton: Considerando que,
151 enquanto servidor público, eu só posso fazer o que a lei determina, ao contrário da iniciativa privada
152 em que eu posso fazer tudo que a lei não proíbe; considerando que nosso regulamento é omissivo, ele
153 tem que ser revisto mas é o que temos e ele é uma norma infralegal, ela não contraria nenhuma lei,
154 eu indefiro o pedido. Áthila: Eu defiro o pedido da aluna e acho que essas situações podem provocar
155 a Universidade pra tentar modificar as normas pra abarcar certos casos aí como foram ditos, de
156 gestantes, alunos deficientes, mas, ainda assim, com nosso ordenamento normativo a gente não vai
157 conseguir prever todas as possibilidades e a gente estará sempre fazendo o que a gente está
158 fazendo aqui hoje. Eu defiro o recurso da aluna. Thiago Parente: Eu indefiro o recurso com base na
159 análise da PROGRAD. Cláudio Balthazar: Eu defiro o pedido da aluna fundamentado no fato de que
160 esse é um caso omissivo, absolutamente fora da previsão; acreditando também que a fala da prof.^a
161 Suelleng em relação a possibilidade dela conseguir encaixar o curso, as questões práticas que podem
162 ser aplicadas para reinserção da aluna no quadro de discentes da nossa Instituição. Heron: Eu voto
163 pelo deferimento do recurso em função das alegações expostas pela estudante, pelo fato dela ter o
164 exercício da maternidade durante a graduação dela requerer uma assistência que não foi dada
165 adequadamente pela Instituição conforme a fala, inclusive do prof. Marcus Canuto que deu aula pra
166 ela, que está expresso que não foi possível o regime especial e por defender uma assistência
167 estudantil integral, não só do caso dela que é mãe, mas de todos os estudantes que necessitam de
168 adaptações curriculares pra se formarem aqui. Pedro: Eu voto pelo deferimento do recurso
169 considerando que as argumentações idiossincráticas apresentadas pela aluna são suficientes para a
170 manutenção dela no curso. Eu acho até curioso quando a gente fala aqui, alguns que votaram
171 assim: o Regimento não prevê e tem que modificar o Regimento mas, é certamente mais justo, dar
172 um voto favorável a aluna justamente na falta de orientação pelo Regimento. Maria do Carmo: Eu
173 vou votar favoravelmente ao pedido por dois motivos em especial: pelo que já foi colocado aqui
174 enquanto defesa com base em falhas detectadas que são passíveis de serem corrigidas e que entra
175 exatamente no papel do Conselho que é de contribuir para que cada situação possa encontrar um
176 resultado que seja factível e o outro e grande motivo é o que a gente vem se perguntando, essa
177 Universidade ou as Universidades, em geral, qual que deve ser a sua preocupação máxima e com
178 que lida a Universidade. Nós somos homens e mulheres e queremos que homens e mulheres possam
179 dar sua contribuição a sociedade ou somos máquinas, porque depende muito do que a gente quer
180 atingir. Se para nós estamos trabalhando com homens e mulheres, nós trazemos a complexidade e a

17

18
19
20

181 complexidade vai levar a vários outros quesitos que muitas vezes passam despercebidos no dia a
182 dia do nosso tarefismo, muitas vezes pra se atingir a Universidade formou tantos, tantos o quê?
183 Seres humanos com capacidade de produzirem para melhorar a vida de seres humanos porque
184 senão a gente fica muito cético, todo muito perfeitinho, robozinho, como se a gente não tivesse
185 nada e a gente têm problemas diários e a Universidade tem que pensar sim nesta situação orque
186 lidamos com homens e mulheres. Thiago Fonseca: Meu voto é pelo deferimento do recurso haja
187 vista a argumentação da aluna e também pela possibilidade de falhas relacionadas ao acolhimento
188 e acompanhamento do regime especial da mesma. Juliana: Eu defiro o pedido da aluna por não ter
189 medidas de apoio a alunas gestantes na Instituição. Suelleng: Eu acolho o pedido da aluna por
190 sensibilizar com o fato, por ter observado durante toda a documentação que foi encaminhada que
191 pode registrar suas faltas, ela fez e, por entender que é complicado estucar, é certo que é
192 complicado trabalhar tendo filhos pequenos, quanto mais estudar em um curso que é integral, que é
193 diurno e sem o apoio de outras pessoas da família pra ajudar; pelo menos não consta aqui se houve
194 acolhimento e atendimento da Universidade para que pudesse dar esse suporte pra que a aluna
195 pudesse passar; então eu sou favorável pelo acolhimento. Marcos Flávio: Voto favorável ao
196 acolhimento do recurso baseado nos argumentos apresentados por Heron e pelos outros
197 professores. Carolina: Eu acolho o pedido da aluna por entender que não houve uma resposta
198 institucional as questões que ela apresentou e documentos bastante as justificativas dela, das
199 dificuldades e, também, conforme a prof.ª Suelleng apresentou, existem condições técnicas de
200 acolhimento da aluna. Faço coro a algumas falas que foram feitas por conselheiros aqui de que a
201 gente precisa rediscutir essas questões normativas e as vezes até processuais mesmo de
202 acolhimento a esses discentes, mulheres e homens que têm suas especificidades com a dificuldade
203 com a conclusão do curso. Elisabeth: Mesmo tendo a lucidez de que essas normas institucionais
204 devem ser cumpridas e respeitadas, eu acolho totalmente o recurso da aluna tendo em vista que
205 essas mesmas normas não preveem isso. Enquanto Conselho Universitário, não é só um poder que a
206 gente tem, é um dever que a gente tem de analisar essas situações específicas. Daniel: Eu indefiro o
207 pedido da discente, eu considero que o pedido aqui é em relação a reconsideração das faltas; nós
208 temos sim normas que tratam sobre a questão das faltas na Instituição, inclusive afastamento
209 maternidade. A grande questão, se há falhas no processo que falta documentação, faltam dados
210 para tomar uma decisão mais consciente sim mas, se há uma falha, não é em relação a análise da
211 falta porque isso aqui está bem colocado, por isso que eu indefiro. Altamir: Eu defiro o pedido
212 porque a gente tem a prerrogativa de evoluir os nossos processos e há uma grande diferença entre
213 ser frio e ser técnico; fazer gestão é reconhecer as nossas falhas e melhorar os nossos processos e é
214 totalmente possível a gente ser técnico, ser humano e ainda prezar pela estratégia da UFVJM que é
215 servir a quem nos busca o direito que é o aluno. Eu sugiro que os departamentos e as instâncias
216 aprendam a fazer uma melhor gestão com as lições aprendidas. Josimar: eu acolho o recurso da
217 estudante considerando as justificativas apresentadas tendo em vista que não foi concedido o

21
22
23
24

218 regime especial pra ela e, considerando também que esse caso se encaixa naquela questão de casos
219 omissos às nossas legislações internas. Jairo: Eu acolho o pedido da discente por ter detectado
220 pequenas falhas no processo e pela justificativa apresentada. Camila: Eu também voto pelo
221 acolhimento do pedido da aluna por entender as falhas que aconteceram em relação ao apoio e
222 questões de direito que ela tinha em relação a esse processo todo e por entender que não cabe a nós
223 julgar se ela vai ter condições ou não de continuar o curso; o que cabe a nós aqui é garantir o direito
224 dela. Agnaldo: Eu voto pelo acolhimento do pedido da discente por entender que o Regulamento de
225 Graduação tenta escolher alunos que demonstram desinteresse pelo curso e no caso dela, ela está
226 mostrando interesse em continuar no curso. João Victor: Eu voto pelo acolhimento do pedido da
227 discente pelas motivações apresentadas pela prof.^a Camila de Lima. Juliano: Eu acolho o pedido da
228 aluna acompanhando o voto do prof. Jairo. José Aparecido: Eu também acolho o pedido da aluna
229 acompanhando o voto do prof. Jairo. Stênio: Eu também acolho o pedido da aluna pelo mesmo
230 motivo do prof. Jairo. Marcos Valério: Eu também acolho o pedido da discente acompanhando o
231 voto do prof. Agnaldo. Jorge: Eu acolho o pedido do aluno pelo fato de ter havido falhas e o processo
232 legal não ter sido respeitado, acompanhando também o voto do prof. Agnaldo: se o aluno mostrar
233 interesse em estudar e quiser ficar aqui por 20 anos eu acho que ele tem que ficar. Thiago Franchi:
234 Eu acolho o pedido da aluna por entender que há necessidade da Universidade criar políticas de
235 inclusão e também por entender que faltam documentos no processo. Marcus Canuto: Eu acolho o
236 pedido da discente primeiro porque eu também acolhi o pedido na reunião do Consepe e, na reunião
237 do Consepe, a gestão passada tinha falado que com o prazo de dilação ela teria tempo de
238 integralização, só que não teria vaga e, segundo a fala da prof.^a Suelleng, cursos que, as vezes não
239 tem vaga, isso pode acontecer, o aluno pode entrar mesmo sem a presença de vaga e, além do mais,
240 eu julgo que isso, segundo Artigo 161 da Resolução 11/2019 (Regulamento de Graduação), isso sim
241 eu julgo que está dentro de casos omissos e por isso eu acolho o pedido da discente. Janir: Eu
242 indefiro o recurso da estudante haja vista que eu não identifiquei em momentos que a Instituição, no
243 ponto de vista da avaliação das leis e dos regulamentos, cometeu omissão ou não acatamento do
244 direito da estudante. A gente percebe que houve dificuldades sim, muito bem relatadas, que a gente
245 respeita e compreende mas, como Instituição, nós temos que nos ater aos nossos regulamentos e
246 normas. Cabe-nos tratar dessas ocorrências, aperfeiçoar os nossos instrumentos. Portanto, eu
247 justifico dessa forma o meu indeferimento. Terminada a votação, registram-se 29 (vinte e nove)
248 votos favoráveis e 7 (sete) votos contrários. Dessa forma, o recurso é DEFERIDO por maioria de
249 votos. Os conselheiros Caíque, Thamer e Welyson, mesmo estando presentes na sessão, não tiveram
250 direito a voto devido não estarem presentes durante a explanação da defesa da discente. Passa-se a
251 discussão dos assuntos da **parte aberta. 1) Assunto 38/2019 CONSU: Doação Recebida 004/2019 –**
252 **Armários para o laboratório de eletroquímica e nanotecnologia aplicada/ICT.** O prof. Lucas explica
253 que a doação se refere a armários, doados por ele mesmo, a serem utilizados em laboratórios do
254 ICT. Não havendo discussões, o assunto é colocado em votação, sendo APROVADO pela maioria de

25
26
27
28

255 votos e 1 (um) abstenção. **2) Assunto 39/2019 CONSU: Doação recebida 002/2019 – Um lote de**
256 **DIU (Dispositivo Intrauterino) para a FAMED.** O prof. Danilo explica que a doação trata-se de um
257 lote de dispositivos intra-uterinos, doados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem utilizados
258 nos laboratórios de Ginecologia e Obstetrícia, na Santa Casa de Caridade e Cisaje. Não havendo
259 discussões, o assunto é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. **4) Assunto**
260 **09/2019 CONSU: Proposta de resolução que regulamenta a comercialização de produtos**
261 **alimentícios e outros gêneros no interior dos campi da UFVJM.** O prof. Janir explica que toda a
262 comercialização de produtos nos espaços internos da Universidade precisa ser feita através de um
263 ato legal e, por não se ter um instrumento legal vigente que trate sobre essa matéria na UFVJM, a
264 intenção é a criação de uma resolução. Após as discussões, é colocado em votação o
265 encaminhamento para a criação de uma Comissão do Consu para a revisão da proposta de
266 resolução, sendo aprovado por maioria de votos favoráveis e 9 (nove) votos contrários. É decidido
267 que a comissão será formada pelos conselheiros Thiago Fonseca, Josimar, Maria do Carmo, Antônio
268 Genilton e um discente a ser indicado pelo DCE. Registra-se que Thiago Fonseca será o presidente
269 da comissão e essa deve apresentar a proposta de resolução na reunião ordinária do Consu do mês
270 de novembro. **5) Assunto 43/2019 CONSU: Solicita regulamentação de indicação de servidores**
271 **para representação institucionais em conselhos externos.** O conselheiro Josimar explica que a
272 Universidade possui algumas representações externas, como, por exemplo, em Conselhos
273 Municipais e Estaduais mas isso não é amplamente divulgado. A ideia é tentar criar uma primeira
274 regulamentação visando, num primeiro momento, a ampla divulgação dessas possibilidades para
275 diversos cursos, docente e técnicos que possuem alguma ligação com as áreas desses conselhos e
276 poderiam contribuir de alguma forma. Outro objetivo é criar um processo de seleção para as
277 representações. É aberto espaço para as discussões e votação dos destaques. É aprovado por
278 unanimidade a alteração do Art. 5º, parágrafo 3º no sentido de suprimir “*espaço de mais uma*
279 *consulta*”. É aprovado por maioria de votos e 3 (três) abstenções, a inclusão de um parágrafo único
280 no Art. 6º, com a seguinte redação: “*O Conselheiro representante da Universidade fica desobrigado*
281 *de participar da reunião ou demais atividades quando não forem disponibilizados recursos da*
282 *própria instituição ou advindos do Conselho Externo.*” É aprovado por unanimidade a inclusão de um
283 novo Art. 1º, com a seguinte redação: “*O servidor representante da Universidade Federal dos Vales*
284 *do Jequitinhonha e Mucuri em conselhos externos terá a função de aproximar o diálogo*
285 *institucional, a fim de viabilizar ações do conselho, tendo suas ações pautadas nas normas da*
286 *Universidade.*” A prof.ª Etel faz um encaminhamento para que a forma como o representante
287 externo deve proceder não seja incluído nesta Resolução. Colocado o encaminhamento em votação,
288 é aprovado ela maioria de votos, 2 (dois) votos contrários e 12 (doze) abstenções. Terminados os
289 destaques, é colocado em votação a proposta de resolução com as alterações realizadas. A proposta
290 é APROVADA por unanimidade. **6) Inclusão na pauta, a pedido do conselheiro Josimar, de**
291 **solicitação de esclarecimentos acerca das medidas de redução de gastos informadas pela Reitoria**

29

30

31

32

292 **da UFVJM.** Em razão da complexidade do assunto e volume de informações a serem dadas que,
293 certamente irão gerar muitas discussões, o prof. Janir informa que será agendada uma sessão
294 extraordinária do Consu, o mais brevemente possível, exclusivamente para que essa matéria seja
295 tratada. Os conselheiros concordam. O prof. Janir Alves Soares declara encerrada a sessão, da qual
296 eu, Camila Sanches Silva, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e, após
297 aprovada, pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do
298 Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: *“De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo*
299 *(a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação,*
300 *subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das*
301 *deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que*
302 *seja solicitado”.* Diamantina, 04 de outubro de 2019. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

303
304
305

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU

CAMILA SANCHES SILVA
Assistente em Administração
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

306

33
34
35
36



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Administração

OFÍCIO Nº 165/2020/DIRADM/PROAD

Diamantina, 3 de julho de 2020.

À Sua Senhoria, a Senhora,
Camila Sanches Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: **Solicita informações acerca do andamento dos trabalhos de comissão instituída pelo CONSU.**

Senhora Secretária,

1. Com cordiais cumprimentos, comunicamos que identificamos na ata da 189ª Sessão, sendo a 124ª convocada em caráter ordinário, do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, realizada no dia 20/09/2019 - cópia constante do doc. Sei! (0123128), extraída do endereço eletrônico (http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/8721-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT), no assunto 09/2019/CONSU, a proposta de resolução que regulamenta a comercialização de produtos alimentícios e outros gêneros no interior dos campi da UFVJM, de onde é possível identificar a instituição de uma comissão para a tratar esta matéria.
2. Conforme pode-se consultar na documentação juntada neste processo (23086.001069/2016-29), em especial a constante do doc. Sei! (0082877), vem sendo trabalhado pela Pró-Reitoria de Administração, uma proposição de resolução sobre o uso de espaços físicos na instituição, que a princípio entendemos relacionar-se com o assunto 09/2019/CONSU.
3. Nestes termos, considerando este possível relacionamento destas matérias, solicitamos informações acerca dos andamentos dos trabalhos da comissão instituída nos termos das tratativas discutidas e encaminhados no Assunto 09/2019/CONSU.
4. Acaso sejam necessárias informações adicionais, colocamo-nos à disposição.
5. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 03/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123138** e o código CRC **2EF1B2ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001069/2016-29

SEI nº 0123138

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Conselho Universitário

Secretaria do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 7/2021/SECCONSUS/CONSUS

Diamantina, 09 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

THIAGO FONSECA SILVA

Presidente de Comissão

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTES A ANDAMENTO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO INSTITUÍDA PELO CONSUS.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade de tramitação do presente processo e considerando que o Conselho Universitário em sua 189ª sessão, sendo a 124ª convocada em caráter ordinário, realizada em 20/09/2019 instituiu a Comissão de revisão da Proposta de resolução que regulamenta a comercialização de produtos alimentícios e outros gêneros no interior dos campi da UFVJM, solicito informações concernentes ao andamento dos trabalhos da referida comissão.

Atenciosamente;

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 10/02/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280697** e o código CRC **12185A38**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Re: Solicita informações concernentes a trabalhos de comissão

1 mensagem

Thiago Fonseca <thiago.fonseca@ufvjm.edu.br>
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>
Cc: Thiago Fonseca Silva <thiago.fonseca@ufvjm.edu.br>

15 de fevereiro de 2021 15:05

Prezada Elisabeth,

Espero que esteja bem.

O objeto da solicitação em tela já fora encaminhada ao CCNSU em duas oportunidades: a primeira em 06/12/2019 e a segunda em 06/07/2020.

Abaixo cito as mensagens encaminhadas à secretaria do CONSU sobre os trabalhos da comissão e anexo a minuta em tela.

Cordialmente,

----- Forwarded message -----

De: **Thiago Fonseca** <thiagofonsecasilva@gmail.com>

Date: seg., 6 de jul. de 2020 às 11:48

Subject: Fwd: Minuta de resolução para apreciação do CONSU

To: Secretaria dos Conselhos Superiores <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>, <consu@ufvjm.edu.br>

Prezada Camila,

Espero que esteja bem.

Em resposta ao email encaminhado no dia de hoje (06/07/2020) pela secretaria do CONSU/UFVJM endereçado a mim, presto os seguintes esclarecimentos:

1) A portaria Nº 3053, de 04 de outubro de 2019, trata da composição da comissão, a saber: Thiago Fonseca Silva, Antônio Genilton Sant'anna, Josimar Rodrigues Oliveira e Maria do Carmo Ferreira da Silva.

2) A portaria foi prorrogada por 30 dias mediante solicitação via ofício da comissão em tela para a Reitoria em 06/11/2019. Prorrogação autorizada por despacho do Senhor Vice-Reitor em 13/11/2019.

3) Após ampla discussão e reuniões presenciais, a comissão finalizou os trabalhos e elaborou uma minuta de resolução a ser apreciada pelo CONSU. A minuta supracitada foi encaminhada, via e-mail, para a secretaria dos conselhos da UFVJM em 06/12/2020, conforme reencaminhamento abaixo.

Sendo o cabe para o momento, me despeço cordialmente e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

From: **Thiago Fonseca** <thiagofonsecasilva@gmail.com>

Date: Fri, Dec 6, 2019 at 7:18 AM

Subject: Minuta de resolução para apreciação do CONSU

To: Secretaria dos Conselhos Superiores <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Prezadas Colegas,

Espero que estejam bem.

Encaminho a minuta de resolução elaborada pelo grupo de trabalho designado pela portaria portaria Nº 3053 de 04 de outubro de 2019 para apreciação e deliberação do CONSU.

Em tempo, solicito a apreciação deste objeto por parte da presidência do Conselho para que, quando oportuno, possa pauta-lo em reunião.

Me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que façam necessários.

Atenciosamente,

--

Prof. Dr. Thiago Fonseca-Silva

DDS, MSc, Ph.D

Professor Adjunto - Departamento de Odontologia

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9383677259168282>

--

Prof. Dr. Thiago Fonseca-Silva

DDS, MSc, Ph.D

Professor Adjunto - Departamento de Odontologia

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9383677259168282>

Em sex., 12 de fev. de 2021 às 11:05, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado, bom dia!

Tendo em vista a impossibilidade de envio desta correspondência SEI pela não localização, pelo Sistema Eletrônico de Informações, de e-mail cadastrado para este destinatário, *de ordem*, encaminho documento SEI Ofício 7 (0280697), componente do processo público SEI 23086.001069/2016-29 para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Minuta Eventos e Comercio.docx

217K

Para a aprovação desta minuta de resolução propõe-se a revogação da RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX.

Dispõe sobre a utilização de espaços físicos e comercialização de produtos nos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para a promoção de eventos e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 1º A pró-reitoria de administração (PROAD) é o órgão administrativo dos *Campi* da UFVJM responsável pela autorização, coordenação, controle e fiscalização da utilização do espaço físico da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 2º A utilização dos espaços físicos dos *Campi* da UFVJM para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, de extensão, de ensino, de pesquisa e sindicais vinculados a ações de ensino, pesquisa e extensão, somente poderá ser solicitada pela reitoria, pró-reitorias, direções acadêmicas, departamentos, coordenações de curso, entidades estudantis e entidades sindicais, que representem os discentes e servidores docentes e técnicos administrativos da universidade.

§1º É terminantemente vetada a cessão gratuita de espaços físicos dos *Campi* da UFVJM para solenidades festivas de conclusão de curso da UFVJM e demais entidades.

§2º Independente da natureza do evento, nos casos de cessão gratuita de espaço físico dos *Campi* da UFVJM, é terminantemente proibida a cobrança de ingresso e/ou o impedimento das pessoas frequentarem e/ou participarem das atividades desenvolvidas no espaço físico cedido;

Art. 3º Solicitações de utilização de espaço físico dos *Campi* da UFVJM para a realização de concursos e processos seletivos externos deverão ser direcionadas à PROAD.

Art. 4º As solicitações de espaço físico feitas pela comunidade interna ou externa dos *Campi* da UFVJM serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à PROAD, priorizando-se as atividades internas.

Art. 5º A utilização de espaço físico solicitada pela comunidade externa deverá estar voltada exclusivamente a objetivos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais sem fins lucrativos, assim como para concursos e processos seletivos.

Parágrafo único - No caso de concursos e processos seletivos de instituições externas à UFVJM e solenidades festivas de conclusão de cursos, a utilização dos espaços dos *Campi* da UFVJM será autorizada pela PROAD mediante pagamento de taxa de utilização, conforme tabela disponibilizada pela pró-reitoria de administração, e recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**CAPÍTULO II
DOS EVENTOS**

Art. 6º Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais, de que trata a presente Resolução, compreendem:

I – festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;

II – apresentações artísticas e culturais;

III – eventos esportivos;

IV – ações de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostras e congressos de natureza acadêmica, sindical e estudantil.

Art. 7º Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais deverão ser realizados, salvo em situações especiais, no horário compreendido entre 07:00 até as 23:00 horas.

Art. 8º Conforme Resolução do CONAD nº 02 de 19 de setembro de 2011, para os concursos e processos seletivos externos à UFVJM, a PROAD designará servidor público do quadro permanente da UFVJM para supervisionar o desenvolvimento das atividades propostas e a utilização do espaço físico.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DE SOM

Art. 9º A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 7.302/72.

§ 1º Ficará sob responsabilidade da organização do evento a apresentação de alvará que autoriza a liberação de fonte sonora pelas autoridades competentes, caso o som ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 10. É proibida emissão sonora oriunda de aparelho automotivo no âmbito dos Campi da UFVJM.

CAPÍTULO IV — DA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS

Art. 11. Em eventos ou ações disciplinadas por esta Resolução, promovidos e registrados pelas Pró-Reitorias da própria UFVJM ou promovidos por instituições externas, a venda de alimentos, bebidas, bebidas alcoólicas, materiais escolares, livros, apostilas, insumos e maquinários agrícolas ou qualquer outro produto nos limites dos *Campi* da UFVJM deverá ser autorizada pela PROAD.

§1º A venda esporádica de produtos vinculados a qualquer atividade visando, direta ou indiretamente, a aprendizagem, que não demande a reserva de espaço, não necessitará de autorização da PROAD, e será de responsabilidade do professor coordenador da ação.

§2º O consumo de bebidas alcoólicas e cigarros nos *Campi* da UFVJM só é permitida em eventos expressamente autorizados pela PROAD.

§3º A experimentação de bebidas alcoólicas, em doses mínimas necessárias para pesquisa de qualidade, variedade e/ou satisfação do consumidor, desde que devidamente supervisionada pelo servidor responsável, não necessita autorização.

Art. 12º. A comercialização e/ou a distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que atendendo às seguintes condições:

- I – todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens ou vasilhames confeccionados em vidro;
- II – não será permitida a presença de vendedores ambulantes nos *Campi* da UFVJM;
- III – será de inteira responsabilidade dos promotores do evento/ação/atividade garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos.

Parágrafo único - Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes, ficando vedada a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro.

Art. 13º. A venda de qualquer produto no âmbito da UFVJM deve seguir as determinações da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Compete aos Organizador(es)/Órgão(s)/Entidade(s) promotora(as) dos eventos:

- I- Responsabilizar-se limpeza do local cedido durante e após a sua organização e realização do evento;
- II- Ressarcir a UFVJM por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.

Art. 15º. O organizador, órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

Parágrafo único - Cabe à PROAD comunicar aos órgãos competentes da UFVJM a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio da instituição para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

Art. 16º. O organizador, órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, será responsabilizado juridicamente pelos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º. A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução será da Reitoria, das Pró-Reitorias, das Direções Acadêmicas, dos Departamentos ou Coordenações de Curso, das Entidades Estudantis e das Entidades Sindicais da UFVJM, conforme o caso.

Parágrafo único - Solicitações advindas da comunidade externa deverão ser encaminhadas por meio dos órgãos e das entidades citados no caput deste artigo.

Art. 18º. Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios dos Campi da UFVJM, salvo com autorização expressa da PROAD;

Art. 19º. Conforme parecer da PROAD sobre a natureza do evento, os organizadores deverão providenciar a supervisão, presença e acompanhamento do Corpo de Bombeiros e/ou de Serviço Médico de Urgência – SAMU – durante o evento.

Parágrafo único - Em conformidade com o caput do Art. 19º, a PROAD indeferirá ou suspenderá a concessão do espaço físico ao organizador que não apresentar em tempo hábil documentação que garanta a presença do Corpo de Bombeiros e/ou do Serviço Médico de Urgência – SAMU durante o evento.

Art. 20. Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. A PROAD somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de aulas e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 22º. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23º. No caso de danos causados ao patrimônio da UFVJM, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão da PROAD.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAD, obedecendo à regulamentação da legislação vigente, o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM.

Art. 25º. As disposições desta Resolução não se aplicam ao comércio regular de alimentos em restaurantes e lanchonetes, que devem passar por processo licitatório para atendimento à comunidade nas áreas internas dos Campi da UFVJM.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU

Diamantina, XX de XX de 20XX.

Janir alves Soares
Presidente do CONSU/UFVJM

PLANO DE EXECUÇÃO DO EVENTO

EVENTO/LOCAL

Nome do evento: _____

Entidade promotora: _____

Objetivo:

ORGANIZADORES

Requerente: _____

Responsável: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ no _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Co-responsável: _____

Requerente: _____

Responsável: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ no _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Declaramos para os devidos fins que tenho conhecimento e cumprirei as normas constantes na Resolução xx do CONSU de XX de XX de 20XX da Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha para a promoção de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, de extensão, de ensino, sindicais e concursos, processos seletivos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do solicitante

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 107/2021

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Diretoria de Administração

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que na 243.^a reunião, sendo a 143.^a sessão em caráter ordinário, realizada no dia 17 de junho de 2021, durante a discussão do ASSUNTO 08/2021- Processo 23086.001069/2016-29 - Minuta que dispõe sobre a utilização de espaços físicos e comercialização de produtos nos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para a promoção de eventos e dá outras providências, o conselho deliberou, por unanimidade, em retirar o assunto de pauta e instituir nova comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para proceder às atualizações necessárias na minuta a ser discutida posteriormente no CONSU.

THIAGO FONSECA SIVA- REPRESENTANTE DA PRÓ- REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO- PRESIDENTE

JORGE DAVID DE OLIVEIRA- REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO- MEMBRO

ANGELINA DO CARMO LESSA- REPRESENTANTE DOCENTE DA FCBS- MEMBRO

FABIANO KENJI AOKI - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO- MEMBRO

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 23/06/2021, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382441** e o código CRC **8270E5D9**.

Data de Envio:

24/06/2021 13:07:55

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

jorge.david@ufvjm.edu.br
thiago.fonseca@ufvjm.edu.br
angelina.lessa@ufvjm.edu.br
fabiano.kenji@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa designação para comissão e solicita providências

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Encaminhado Despacho CONSU 107/2021 (0382441) contendo deliberação do conselho para ciência e providências.

Os demais documentos pertinentes podem ser acessados no processo SEI 23086.001069/2016-29. Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFMG

Anexos:

Despacho_0382441.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 131/2021

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Diretoria de Administração

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com a deliberação do CONSU exarada pelo documento SEI Despacho CONSU 107/2021 (0382441), SOLICITA lavratura de portaria para os membros abaixo relacionados, que comporão a comissão responsável pela atualização da Minuta que dispõe sobre a utilização de espaços físicos e comercialização de produtos nos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a partir de 23 de junho de 2021.

THIAGO FONSECA SIVA- REPRESENTANTE DA PRÓ- REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO- PRESIDENTE

JORGE DAVID DE OLIVEIRA- REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO- MEMBRO

ANGELINA DO CARMO LESSA- REPRESENTANTE DOCENTE DA FCBS- MEMBRO

FABIANO KENJI AOKI - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO- MEMBRO

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 30/07/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422217** e o código CRC **44656A95**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1690, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.001069/2016-29, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela atualização da Minuta que dispõe sobre a utilização de espaços físicos e comercialização de produtos nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a partir de 23 de junho de 2021.:

THIAGO FONSECA SILVA- REPRESENTANTE DA PRÓ- REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO- PRESIDENTE

JORGE DAVID DE OLIVEIRA- REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

ANGELINA DO CARMO LESSA- REPRESENTANTE DOCENTE DA FCBS

FABIANO KENJI AOKI - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 04/08/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426492** e o código CRC **63D65F1A**.

Data de Envio:

05/08/2021 09:24:48

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

jorge.david@ufvjm.edu.br
thiago.fonseca@ufvjm.edu.br
angelina.lessa@ufvjm.edu.br
fabiano.kenji@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha portaria de comissão instituída pelo CONSU

Mensagem:

Prezados, bom dia!

De ordem, encaminho Portaria Reitoria 1690 (0426492) para conhecimento e providências.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos Conselhos superiores da UFMG

Anexos:

Portaria_Reitoria_0426492.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Conselho Universitário

Prezados,

A Portaria foi lavrada conforme DESPACHO CONSU 131/2021 e encaminhada para ciência.

Atenciosamente,

Luciana Monteiro Castro
Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Monteiro Castro, Servidor**, em 05/08/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427517** e o código CRC **79495B10**.

Referência: Processo nº 23086.001069/2016-29

SEI nº 0427517

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 108/2022

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Diretoria de Administração, Thiago Fonseca Silva, Jorge David De Oliveira, Angelina do Carmo Lessa, Fabiano Kenji Aoki

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o documento SEI Portaria Reitoria 1690 (0426492);

considerando que não houve manifestação da comissão no tocante à conclusão dos trabalhos;

1. Solicita relatório das atividades desenvolvidas até o momento para apresentação ao Conselho Universitário;
2. Estabelece o prazo até o dia 08 de julho de 2022 para a entrega dos trabalhos pela comissão.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 10/06/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755961** e o código CRC **AB6A3E9E**.

Data de Envio:

10/06/2022 11:10:17

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

thiago.fonseca@ufvjm.edu.br
jorge.david@ufvjm.edu.br
angelina.lessa@ufvjm.edu.br
fabiano.kenji@ufvjm.edu.br
vice-reitor@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha documento para ciência e providências

Mensagem:

Prezados, bom dia!

De ordem da vice-presidência do Consu, que nos lê em cópia, encaminho Despacho Consu 108/2022 (0755961) para ciência e providências.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

Anexos:

Despacho_0755961.html

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX.

Regulamenta a utilização de espaços físicos do patrimônio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, para concessão, permissão e autorização de uso.

O CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua XXXª reunião e considerando,

o Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
a Lei Nº 6.120, de 15 de outubro de 1974;
a Lei Nº 7.302, de 21 de julho de 1978 do Estado de Minas Gerais;
a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990;
o Decreto Nº 99.509, de 5 de setembro de 1990;
a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
a Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
o Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014;
o Parecer Nº66/2018 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU, referência 23.086.001.069/2016-29;
a Instrução Normativa SPU Nº5, de 28 de novembro de 2018;
o Parecer Nº42/2020 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU, referência 23086.007.867/2019-15;
a Instrução Normativa SPU Nº87, de 1º de setembro de 2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a utilização dos espaços físicos constantes do patrimônio da UFVJM, com o objetivo de concessão, permissão e autorização de uso por pessoas físicas, jurídicas, órgãos, entidades, instituições e em ações próprias da UFVJM.

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário - CONSU a análise e deliberação sobre alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM.

Art. 3º Para efeito desta Resolução foram adotadas as seguintes definições:

- I. Cessão - é a ação ou efeito de ceder algo por tempo determinado.
- II. Concessão de uso – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

- III. Permissão de Uso – é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público, sendo este o traço distintivo da autorização.
- IV. Autorização de uso – é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular.
- V. Plano de execução – documento escrito e assinado, que deverá conter o planejamento detalhado para execução.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE USO

Seção I Da Utilização dos Espaços Físicos

Art. 4º A utilização de espaços físicos da UFVJM por terceiros, para a finalidade de exploração comercial, visando o interesse e as necessidades da comunidade universitária, far-se-á mediante formalização por instrumento jurídico, por intermédio de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A concessão destinada a entidades sem fins lucrativos poderá ser gratuita, nos termos da lei, ressalvadas as despesas com as taxas referentes ao consumo de água, energia elétrica e manutenção, que correrão por parte do concessionário, e nos termos da legislação em vigor.

§ 1º As taxas de que tratam o *caput* serão estabelecidas pelo CONSU, ouvida a PROAD, com fulcro nos princípios administrativos da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º As Empresas Juniores ficam isentas do pagamento das taxas relativas ao consumo de água, energia elétrica e manutenção, por se tratar de estruturas de natureza acadêmico-educacional e vinculadas à UFVJM por força de resolução.

Art. 6º A concessão de uso será formalizada por instrumento jurídico apropriado para as seguintes atividades:

- I. Restaurantes, lanchonetes, cantinas e congêneres;
- II. Reprografias;
- III. Postos bancários;
- IV. Postos de correios e telégrafos;
- V. Centrais de atendimento à saúde;
- VI. Creches;
- VII. Lojas;
- VIII. Outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pela UFVJM.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* destinar-se-ão, prioritariamente, ao atendimento das necessidades da UFVJM, seus servidores e estudantes.

Seção II Das Benfeitorias

Art. 7º Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico após a avaliação da PROAD.

§ 1º Entende-se por benfeitoria toda obra realizada na estrutura do espaço físico com o propósito de conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la.

§ 2º A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela PROAD.

§ 3º As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFVJM.

§ 4º A conservação e manutenção do espaço físico ficarão a cargo dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do contrato.

Seção III Da Contraprestação, dos Prazos e da Revogação

Art. 8º Todos os instrumentos jurídicos celebrados para a concessão de uso e destinados à exploração comercial serão a título oneroso.

§ 1º A contraprestação mensal deverá ser recolhida pelo concessionário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º As responsabilidades e penalidades imputadas ao concessionário e à UFVJM serão disciplinadas pelo instrumento jurídico celebrado.

Art. 9º O valor do aluguel deverá ser reajustado de acordo com o IGP-M, ou por outro índice praticado para o mesmo fim no mercado imobiliário local, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento jurídico de celebração.

Art. 10 As Empresas Incubadas, sem fins lucrativos, desde que enquadradas na previsão de cessão de uso gratuito ou em condições especiais da legislação em vigor, poderão ter a concessão de utilização do espaço de natureza gratuita.

Parágrafo único. A concessão de espaço físico para as Empresas Incubadas terá vigência definida em cláusula específica do instrumento jurídico de concessão de uso.

Art. 11 Vencido ou revogado o instrumento jurídico de celebração da concessão de uso, e caso não ocorra a desocupação da área no prazo consignado, ficará caracterizado o esbulho possessório, devendo ser providenciadas as medidas judiciais para retomada da área.

Seção IV Dos Desvios de Finalidade

Art. 12 A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto no instrumento jurídico de concessão de uso sendo vedada transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente.

§ 1º Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário que infrinja as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos *campi* da UFVJM.

§ 2º Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a UFVJM e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

Seção V Da Vigência

Art. 13 A concessão de uso poderá ter duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por intermédio de termo aditivo, tendo por data inicial a data da sua assinatura, até o limite estabelecido na lei de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Só poderá ser renovado a concessão de uso se o concessionário estiver adimplente com a UFVJM.

Art. 14 Competirá à PROAD as providências para realização da licitação, bem como da concessão de uso e nas hipóteses de renovação, rescisão ou revogação dos instrumentos de celebração.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 15 Para fins de permissão e autorização de uso a UFVJM dispõe dos seguintes espaços físicos passíveis de uso eventual:

- I – Anfiteatros;
- II – Auditórios;
- III – Salas de aula;
- IV – Áreas internas e externas.

Art. 16 A PROAD é o órgão administrativo responsável pela centralização da coordenação, controle e fiscalização da utilização dos espaços físicos cedidos por permissão de uso.

§1º A PROAD indicará em sua página no portal da UFVJM o setor responsável pela gestão de espaços de cada campus.

§2º Para a cessão de espaços localizados nos prédios das unidades acadêmicas, estas deverão ser consultadas previamente.

Art. 17 Para a permissão de uso dos espaços físicos que integram o patrimônio da UFVJM, far-se-á mediante formalização de contrato de permissão de uso e deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - a finalidade da sua realização;
- II - os direitos e obrigações do permissionário;
- III - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;
- IV - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e
- V - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

§ 1º Nos termos da lei, a permissão de uso dos espaços físicos da UFVJM deverá ter finalidade vinculada a eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

§ 2º A formalização da permissão para uso de espaço físico da UFVJM será realizada por meio do plano de execução encaminhado à PROAD pelo proposto permissionário.

§ 3º Compete à Reitoria, ouvida a PROAD, a análise e deliberação sobre a cessão da permissão de uso, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 18 Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades sem fins lucrativos, poderão ter a permissão de utilização do espaço físico por natureza gratuita, nos termos da lei, desde que enquadradas na previsão de cessão de uso gratuito ou em condições especiais da legislação em vigor.

Art. 19 O uso dos espaços físicos para eventos e ações institucionais da UFVJM do tipo artístico, científico, cultural, esportivo, de lazer, de extensão, de ensino e de pesquisa vinculados a ações de ensino, pesquisa e extensão, serão disciplinados por autorização de uso, uma vez que se trata de condições próprias da UFVJM.

§ 1º Cabe à Reitoria a análise e autorização da utilização dos espaços físicos para os fins de que trata o caput.

§ 2º A responsabilidade pelos eventos ou ações de que trata o caput será do órgão ou servidor, podendo ser:

- I – a Reitoria;
- II – as Pró-Reitorias;
- III – as Direções Acadêmicas;
- IV – os Departamentos;
- V – as Coordenações de Curso;
- VI – os órgãos complementares;
- VII – os órgãos suplementares;
- VIII – os servidores da UFVJM.

§ 3º A formalização para a utilização do espaço será realizada por meio do Plano de Execução encaminhado à Reitoria pelo proponente.

Art. 20 Os espaços físicos da UFVJM poderão ser cedidos por via de autorização de uso por meio da celebração de contratos, acordos, convênios ou congêneres com entidades locais, nacionais ou internacionais, atendidas as determinações da legislação vigente.

Art. 21 A cobrança de ingresso e restrição de frequentadores ao espaço físico cedido, de forma onerosa ou gratuita, deverá constar do Plano de Execução ou no instrumento jurídico típico quando for o caso, bem como, suas justificativas.

§ 1º Os procedimentos de que tratam o caput são de responsabilidade do proposto promotor ou permissionário.

§ 2º A cobrança de ingresso será permitida única e exclusivamente para fins da viabilização do objeto da permissão ou da autorização, não sendo permitida a cobrança de ingresso para fins lucrativos.

Art. 22 A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 7.302/78.

Parágrafo único. Ficará o autorizado ou o permissionário responsável pela apresentação de alvará que autorize a liberação de fonte sonora pelas autoridades competentes caso o som ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 23 Constituirá requisito para que se solicite a permissão ou autorização de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, quando for o caso.

Art. 24 As solicitações de espaço físico de que trata este capítulo serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação à Reitoria, com prioridade para as atividades institucionais.

Seção I
Da Comercialização e Distribuição de Produtos

Art. 25 O comércio de alimentos e bebidas, na modalidade gastronomia itinerante, de materiais escolares, livros, apostilas, insumos e maquinários agrícolas ou qualquer outro produto se sujeitará a prévia e expressa autorização da Reitoria.

§ 1º Entende-se por gastronomia itinerante agentes comerciantes de alimentos e bebidas que se desloca de lugar em lugar no exercício da função.

§ 2º A previsão de comercialização de produtos que trata o *caput* deverá constar do ato de formalização da permissão ou autorização, bem como, suas justificativas.

§ 3º Para seleção dos agentes para a prática do comércio esporádico e eventual, será necessário chamamento público por via de edital.

Art. 26 A comercialização e/ou a distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que atendendo às seguintes condições:

I – todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens ou vasilhames confeccionados em vidro;

II – não será permitida a presença de vendedores ambulantes nos espaços físicos da UFVJM;

III – será de inteira responsabilidade dos permissionários garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidos.

Art. 27 Não será autorizada a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco nos espaços da UFVJM.

Parágrafo único. A degustação de bebidas alcoólicas vinculada a projetos de ensino, pesquisa e extensão ficarão autorizadas para os devidos fins específicos.

Art. 28 Fica proibida a prática de comercialização sem a expressa autorização da PROAD.

§ 1º A prática de comércio nas dependências da UFVJM por servidores caracteriza-se como falta administrativa, conforme Inciso VII, art. no art. 4º, da Lei 8.027/90, sendo passíveis das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º A prática de comércio nas dependências da UFVJM por discentes caracteriza-se como falta disciplinar, conforme Inciso II, art. 10, Resolução CONSU 15/2013, sendo passíveis das penalidades previstas Regimento Disciplinar Discente da UFVJM;

§ 3º A prática de comércio nas dependências da UFVJM por colaboradores terceirizados caracteriza-se como falta administrativa, e deverão ser formalizadas junto às empresas contratadas para as providências cabíveis.

Seção II Do Valor pelo Uso da Área

Art. 29 Todos os Termos de Permissão de Uso destinados à exploração comercial serão a título oneroso.

§ 1º A contraprestação deverá ser recolhida em até o 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência da cessão do espaço físico, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, e o comprovante apresentado ao setor competente.

§ 1º A não observância do prazo para quitação da contraprestação acarretará na revogação da permissão de uso.

Art. 30 Para definição dos valores a serem pagos pelo uso dos auditórios, das salas de aula e anfiteatros, deverá ser considerada no cálculo, a capacidade de cada espaço e, para as áreas internas e externas deverá ser utilizada como referência o valor por metro quadrado, conforme estabelecido no anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Para ambientes climatizados o valor de referência deverá ser acrescido de um percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 31 Nos valores contemplados no anexo I desta resolução estão incluídos os custos básicos com o consumo de água e de energia elétrica.

Art. 32 Os valores estabelecidos no anexo I desta Resolução deverão ser utilizados por analogia para outros espaços nos *campi* não especificados na mesma.

Art. 33 O uso dos espaços físicos para eventos e ações institucionais da UFVJM ocorrerá por natureza gratuita e isenta de contraprestação.

Art. 34 A contraprestação das autorizações de uso disciplinadas por meio de contratos, acordos, convênios ou congêneres poderá ocorrer de forma não financeira mediante contrapartida, respeitada os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e explicitada no instrumento jurídico próprio.

Seção III Da Vigência

Art. 35 Para fins da permissão de uso, todas as atividades atinentes aos preparativos para a utilização, à sua desativação e liberação do espaço deverão ocorrer no período estabelecido no instrumento de permissão de uso.

Parágrafo único. As horas que excederem ao período solicitado serão cobradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o espaço, na forma prevista nesta Resolução, ressalvadas as situações para cuja ocorrência o solicitante não tenha contribuído.

Art. 36 Os eventos e ações permitidas ou autorizadas regidos por esta resolução, deverão ser realizados, salvo em situações especiais, no horário compreendido entre 07:00 até as 23:00 horas.

Art. 37 A permissão de uso poderá ter duração de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 É vedada a utilização de espaços físicos da UFVJM que perturbem ou impeçam o funcionamento regular das atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade.

Art. 39 Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do Campus, salvo com autorização expressa do setor de gestão de espaços dos respectivos *campi*.

Art. 40 O anexo I desta Resolução será reajustado pela PROAD no mês de janeiro de cada ano, utilizando com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, ou por outro índice praticado para o mesmo fim no mercado imobiliário local, podendo efetuar ainda a inclusão e exclusão de espaços.

Art. 41 Os procedimentos e fluxos operacionais vinculantes a esta resolução serão estabelecidos pela PROAD.

Art. 42 Serão respeitados os Contratos e Termos de Permissão de Uso vigentes.

Art. 43 A PROAD adotará as medidas para retomada das áreas porventura ocupadas e que não estejam apoiadas em Contratos, Termos de Concessão ou Permissões de Uso.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Revogação da resolução CONSU 3/2012).

Mucuri	Auditório FAMMUC	01	300	368,25
Janaúba	Prédio de Salas de Aula	01	110	115,31
Salas de aula				
JK	Pavilhão de aulas I	24	60	74,99
JK	Pavilhão de aulas I	24	30	37,15
JK	Pavilhão de aulas II	13	90	115,90
JK	Pavilhão de aulas II	15	45	69,00
JK	Pavilhão de aulas III	13	90	115,90
JK	Pavilhão de aulas III	15	45	69,00
Mucuri	Pavilhão de aulas I	18	60	71,95
Mucuri	Pavilhão de aulas I	24	24	35,00
Janaúba	Prédio de Salas de Aula	06	90	115,31
Janaúba	Prédio de Salas de Aula	13	45	69,00
Unai	Prédio de Salas de Aula	04	90	115,31
Unai	Prédio de Salas de Aula	09	45	69,00

ÁREA INTERNA

O valor a ser pago pelo uso de áreas internas serão calculadas tendo como referência o valor do metro quadrado a ser utilizado. Para fins desta cobrança foi estabelecido o valor estimado de R\$17,19 (dezesete reais e dezoito centavos) por metro quadrado ao mês, com base no laudo de avaliação do espaço destinado à agência bancária localizado na Praça de Serviço - Campus JK.

OBS: Para o cálculo das despesas com água e energia elétrica foi considerado R\$0,60/m² e R\$1,00/m² respectivamente.

ÁREA EXTERNA

O valor a ser pago pelo uso de áreas externas serão calculadas tendo como referência o valor do metro quadrado a ser utilizado. Para fins desta cobrança fica estabelecido o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por metro quadrado ao dia

* Observar a composição do valor em ambientes climatizados.

ANEXO II

PLANO DE EXECUÇÃO

EVENTO/LOCAL

Nome da ação: _____
Proponente: _____
Objetivo: _____

Data: _____
Horário: _____
Início: _____
Término: _____
Estimativa de público: _____
Justificativa: _____
Observações _____

RECURSOS NECESSÁRIOS

	Espaço físico		Depósito
	Palco		Mesas
	Energia elétrica		Cadeiras
	Outros:		

MOBILIZAÇÃO

Descarga: Horário: _____ : _____
 Equipamentos
 Cenário:
 Outros: _____

Carga: Horário: _____ : _____
 Equipamentos
 Cenário:
 Outros: _____

Interdição de vias internas dos Campi?	Sim	Não
Quais?		

SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

Número de seguranças:	_____			
Atendimento médico:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
Instalações sanitárias:	Fixas	<input type="checkbox"/>	Móveis	<input type="checkbox"/>
Quantidade?	_____			
Corpo de bombeiros:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
Brigadista:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
Quantidade?	_____			

ORGANIZADORES

Nome:	_____				
RG:	_____	Órgão Expedidor:	_____	CPF/CNPJ:	_____
Endereço:	_____				
Cidade:	_____	UF:	_____	CEP:	_____
Telefone Comercial:	_____	Telefone Celular:	_____	_____	
Email:	_____				

Nome:	_____				
RG:	_____	Órgão Expedidor:	_____	CPF/CNPJ:	_____
Endereço:	_____				
Cidade:	_____	UF:	_____	CEP:	_____
Telefone Comercial:	_____	Telefone Celular:	_____	_____	
Email:	_____				

Declaramos para os devidos fins que tomei conhecimento e cumprirei as normas constantes na Resolução XXX.

Local e data

Assinatura do solicitante

ANEXO III

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

Campus	Número	Ano

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, situada ao Campus JK - Rodovia MGT 367 – KM 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – CEP: 39.100-000, nesta cidade de Diamantina/MG, CGC/MF nº 16.888.315/0001-57, Inscrição Estadual nº 001.476.999.00-73, neste instrumento denominado CEDENTE e, de outro, PROPONENTE INSTITUCIONAL denominada na Cláusula Primeira deste termo, têm justo e acertado celebrar o presente termo para cessão do(s) espaço(s) listado(s) na Cláusula Terceira deste termo, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

**Clausula Primeira
PROPONENTE INSTITUCIONAL**

DADOS DO PROPONENTE

Nome Servidor:			
SIAPE:		CPF:	
Setor de lotação do servidor:			
Cargo:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone Comercial:	Telefone Celular:		
Email:			

**Clausula segunda
AGENDAMENTO**

Período:		a	
Horário de funcionamento			
1º dia:		às	
2º dia:		às	
3º dia:		às	
4º dia:		às	
5º dia:		às	
6º dia:		às	
7º dia:		às	
Número previsto de participantes:			

Equipamentos cedidos:			
()	Sistema de som	Quantidade:	Nº de períodos:
()	Projeter Multimídia	Quantidade:	Nº de períodos:
()	Sistema de videoconferência	Quantidade:	Nº de períodos:
()	Outros	Quantidade:	Nº de períodos:

**Clausula Terceira
INSTALAÇÕES**

DATA	Nº DE PERÍODOS	INSTALAÇÕES	CAMPUS

Local e data:

PROAD/PROAD

PROPONENTE INSTITUCIONAL



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 24/2022/PRPPG

Diamantina, 06 de julho de 2022.

Janir Alves Soares
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha o resultado dos trabalhos da comissão objeto da Portaria nº 1690, de 4 de agosto de 2021 .

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e após a finalização dos trabalhos da comissão objeto da Portaria Nº 1690/2021, vimos por meio deste apresentar a minuta de resolução que visa regulamentar a utilização de espaços físicos do patrimônio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para concessão, permissão e autorização de uso (SEI! 0779081). Salientamos que os trabalhos contaram com a participação de agentes da pró-reitoria de administração no alinhamento do entendimento administrativo-operacional do objeto em tela.

Considerando a relevância do tema e a vasta legislação que permeia a matéria, e a fim de dirimir eventuais conflitos jurídicos, a comissão sugere que a minuta seja encaminhada para correção ortográfica no setor competente e também encaminhada à Procuradoria Geral Federal para fins de análise jurídica da minuta, previamente à apreciação pelo CONSU.

Atenciosamente,

Comissão CONSU - Portaria Nº 1690/2021

Angelina do Carmo Lessa

Fabiano Kenji Aoki

Jorge David de Oliveira

Thiago Fonseca Silva



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Pro-Reitor(a)**, em 06/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina do Carmo Lessa, Conselheiro(a) do CONSU**, em 06/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Servidor (a)**, em 07/07/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge David De Oliveira, Conselheiro(a) do CONSU**, em 07/07/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779170** e o código CRC **14B6ED23**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001069/2016-29

SEI nº 0779170

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 128/2022

Processo nº 23086.001069/2016-29

Interessado: Diretoria de Administração, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo em epígrafe à Procuradoria Geral Federal para fins de análise jurídica do documento Minuta de Resolução (0779081) e emissão de parecer.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 12/07/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784804** e o código CRC **F6495829**.

Referência: Processo nº 23086.001069/2016-29

SEI nº 0784804



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00119/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.001069/2016-29

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. I – Relatório. análise jurídica do documento Minuta de Resolução ([0779081](#)) e emissão de parecer. II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica acerca de análise da legalidade de Minuta de Resolução ([0779081](#)) para concessão, permissão e autorização de uso dos espaços físicos da UFVJM.
2. O órgão assessorado pretende obter o pronunciamento do Órgão da Consultoria Jurídica da UFVJM sobre a legalidade análise da Minuta de Acordo de Parceria, que entre si celebram, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Syngenta Proteção de Cultivos de Ltda, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes
3. No dia 12 de julho de 2022, o Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Sr. Marcus Henrique Canuto, encaminhou via Despacho 128/2022 (0784804) o presente processo a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico.

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, pois conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993, cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma

estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira.

5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

“Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.”

[...]

“Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.”

[...]

“Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)”

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 12/07/2022, desacompanhado de pedido de urgência.
12. Além disso, conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho SEI n.º 0655302, subscrito pelo Reitor da UFVJM, Dr. Janir Alves Soares, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.
13. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

1. Conforme previamente delimitado no relatório desta manifestação jurídica, a presente demanda versa sobre análise jurídica de **Minuta de Resolução** que objetiva regulamentar a utilização de espaços físicos do patrimônio da UFVJM, para concessão, permissão e autorização de uso.
2. No que se refere a legalidade da Minuta de Resolução SEI (0779081) não foram vislumbrados óbices jurídicos, tendo em vista que está em observância com as legislações pertinentes, **aplicando no que couber, os dispositivos da Lei 8.666/1993.**

3. Entretanto, é preciso destacar, por oportuno, que **não se aplicam as disposições do Decreto-Lei nº 9760/1946** às Instituições Federais de Educação, normas estas que tem incidência apenas para os imóveis cuja titularidade seja da União Federal, como entidade integrante da Administração Federal Direta.
4. A competência do Consu, está elencada no Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, vejamos:

Art. 12. Compete ao Consu:

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como **resoluções** específicas de sua competência;

(...)

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

5. Ainda, determina sobre a relação patrimonial-econômica:

Art. 70. Constituem patrimônio da UFVJM:

1. Bens móveis, **imóveis**, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;

Parágrafo único. Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

Art. 72. **Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.**

6. Isso posto, com base no PARECER PF-IFPB Nº 76/20091 Ref. Processo nº 23052.009928/2009-96, tem-se a diferenciação entre os institutos da concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, valendo transcrições da doutrina:

Autorização de uso é o ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse. Esse ato administrativo é unilateral (...), é também discricionário (...). trata-se de ato precário: a administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 992-993.)

A **permissão de uso** é ato administrativo pelo qual a administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo, aos interesses público e privado. O delineamento jurídico do ato de permissão de uso guarda visível semelhança com o de autorização de uso. (...) na autorização de uso, o interesse que predomina é o privado, conquanto haja interesse público como pano de fundo. Na permissão de uso, os interesses são nivelados: a Administração tem algum interesse público na exploração do bem pelo particular, e este tem intuito lucrativo na utilização privativa do bem. Esse é que no parecer ser o ponto distintivo. Quando ao resto, são idênticas as características. Trata-se de ato unilateral, discricionário e precário (...). (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 994-995)

7. Hipótese distinta é a da concessão de uso, a qual é formalizada por contrato administrativo, seguindo, então, todas as exigências de

impessoalidade e vincula a atividade **expostas na Lei de licitações**. A este respeito leciona-se:

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. (...) Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado *intuitu personae*, embora admita fins lucrativos (...). (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. São Paulo: Malheiros editores, 1997. p 443-444)

8. Diante disso, conclui-se:

- a. **A autorização de uso e a permissão de uso** são espécies de atos administrativos precários, em que a cessão é pautada pelo interesse público – maior ou menor – na utilização a ser procedida, embora de caráter precário, discricionário e unilateral
- b. **A concessão de uso** é contrato administrativo em que se reconhece o caráter estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, submetendo-se à Lei nº 8666/93, realizando-se licitação, sempre que houver possibilidade de competitividade

VI - CONCLUSÃO

1. **DIANTE DO/ EXPOSTO** e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica, **OPINA** pelo acolhimento da referida Minuta de Resolução.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração do consulente

Diamantina, 28 de julho de 2022.

Ana Clara Fernandes Carlos Totti
Estagiária de Direito da PFE junto à UFVJM.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001069201629 e da chave de acesso 166fbdf5



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 948589010 e chave de acesso 166fbdf5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-07-2022 19:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**STATUS DA SOLICITAÇÃO:
EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL**

Informamos que a solicitação foi recebida e incluída na lista de controle interno de processos do gabinete para manifestação do reitor e/ou vice-reitor. Chefia de Gabinete/Reitoria/UFVJM.

MAIORES INFORMAÇÕES:

